

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

CNPJ nº 09.346.601/0001-25

NIRE 35.300.351.452

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2021**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 10 de maio de 2021, às 11h00, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams, nos termos da Instrução CVM nº 481/2009, conforme alterada (“ICVM 481”), sendo tida como realizada na sede social da Companhia, localizada na Praça Antonio Prado, 48, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Edital de segunda convocação publicado nos dias 30 de abril, 1º e 4 de maio de 2021 no Diário Oficial do Estado de São Paulo (fls. 294, 37 e 38, respectivamente) e no jornal Valor Econômico (fls. C10, B10 e B9, respectivamente).

PRESENÇA: Presentes acionistas representando mais de 61% (sessenta e um por cento) do capital social votante e total da Companhia, conforme se verifica (i) pelas presenças registradas por meio da plataforma eletrônica disponibilizada pela Companhia, nos termos da ICVM 481, e (ii) pelos boletins de voto a distância válidos recebidos por meio da Central Depositária da B3, do agente escriturador das ações de emissão da Companhia ou diretamente pela Companhia, nos termos da regulamentação da CVM.

MESA: Sr. Antonio Carlos Quintella - Presidente; Sr. Gilson Finkelsztain - Secretário.

ORDEM DO DIA: I – (1) Deliberar sobre proposta de desdobramento das ações de emissão da Companhia na proporção de 1:3 (uma para três), sem alteração no valor do capital social da Companhia; (2) Deliberar sobre alterações no Estatuto Social da B3, conforme detalhadas na respectiva Proposta da Administração; e (3) Consolidar o Estatuto Social da Companhia de forma a refletir as alterações acima indicadas.

DELIBERAÇÕES: Dispensada a leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, consoante o parágrafo 4º do art. 21-W da Instrução CVM nº 481/2009, foram tomadas, com a abstenção dos legalmente impedidos, as seguintes deliberações, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76:

(1) Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes, tendo sido computados 1.197.614.035 votos a favor, nenhuma manifestação de voto contrário; e 45.921.973 abstenções, a proposta de desdobramento das ações de emissão da Companhia na proporção de 1:3 (uma para três), sem alteração no valor do capital social da Companhia;

(2) Pelos votos indicados abaixo, alterar o Estatuto Social da Companhia nos termos da Proposta de Administração, conforme segue:

(a) Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes, tendo sido computados 1.197.614.035 votos a favor, nenhuma manifestação de voto contrário; e 45.921.973 abstenções, o Bloco A de alterações estatutárias, qual seja – objeto social: alterar o objeto social da Companhia, constante do Art. 3º, a fim de garantir uma sequência mais lógica para as atividades atualmente já existentes e para prever mais expressamente algumas atividades já abrangidas pelo objeto social atual;

(b) Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 1.176.559.018 votos a favor, 21.043.317 votos contrários; e 45.933.673 abstenções, o Bloco B de alterações estatutárias, qual seja: – capital social: (b.1) alterar a expressão do capital social da Companhia, constante do Art. 5º, para refletir o cancelamento de 17.138.490 ações mantidas em tesouraria, conforme aprovado pelo Conselho de Administração em 4/3/2021; (b.2) alterar a expressão do capital social da Companhia, constante do Art. 5º, para refletir o desdobramento de ações, caso aprovado, conforme Proposta da Administração; e (b.3) ajustar a proporção do capital autorizado da Companhia, constante do Art. 8º, para refletir o desdobramento de ações, caso aprovado, conforme Proposta da Administração;

(c) Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 1.190.450.825 votos a favor, 7.115.080 votos contrários; e 45.970.103 abstenções, o Bloco C de alterações estatutárias, qual seja – ajustes de alçadas: (c.1) alterar a redação do Art. 16, (h) para aumentar o valor mínimo das participações que estariam sujeitas a decisão da Assembleia Geral, tendo em vista o crescimento da Companhia nos últimos anos e as perspectivas estratégicas de crescimento inorgânico; (c.2) transferir as atribuições do Conselho de Administração previstas nas alíneas (l) e (m) do Art. 29 para a Diretoria Colegiada, com o consequente ajustes das alíneas (n) e (o) do Art. 37; e (c.3) excluir a alínea (h) do Art. 29, dado que as regras de conduta e ética para participantes já constam de normativos da Companhia;

(d) Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes, tendo sido computados 1.196.958.535 votos a favor, nenhuma manifestação de voto contrário; e 46.577.473 abstenções, o Bloco D de alterações estatutárias, qual seja – ajustes nos requisitos para composição do Conselho de Administração: (d.1) alterar o §4º do Art. 22 para prever que os Conselheiros devem possuir os conhecimentos previstos nas políticas e normas internas da Companhia, de modo a ampliar o rol de competências abrangidas, permitindo maior variedade de conhecimento e experiências no Conselho, em linha com as melhores práticas de governança corporativa; (d.2) alterar o §12 do Art. 22 para esclarecer quais requisitos do referido artigo deveriam ensejar a substituição de Conselheiros; (d.3) incluir o §13 no Art. 22 para mencionar situações que ensejarão a renúncia dos Conselheiros eleitos;

(e) Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 1.196.433.905 votos a favor, 477.000 votos contrários; e 46.625.103 abstenções, o Bloco E de alterações estatutárias, qual seja – ajuste na composição da Diretoria Colegiada: alterar o Art. 32, caput, para permitir eventual aumento do número máximo de Vice-Presidentes e Diretores, sem, no entanto, aumentar o limite máximo atual de 20 membros na composição da Diretoria Colegiada;

(f) Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 1.205.075.337 votos a favor, 6.391.976 votos contrários; e 32.068.695 abstenções, o Bloco F de alterações estatutárias, qual seja – ajustes relativos aos Comitês Estatutários de Assessoramento ao Conselho de Administração: **(f.1)** alterar o §1º do Art. 46, para prever que o mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de até dois anos, de modo que o prazo máximo de 6 anos para exercício do cargo seja garantido, a depender do momento da eleição ou reeleição de membros; e **(f.2)** alterar os artigos 49, *caput*; 51, *caput* e 52, *caput*, para prever a possibilidade de nomeação para Comitês Estatutários de Assessoramento ao Conselho de Administração de profissionais que não integrem a Administração da Companhia e que tenham conhecimento específico nos temas pertinentes aos Comitês, permitindo maior variedade e profundidade de conhecimento e experiências, em linha com as melhores práticas de governança corporativa;

(g) Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 615.981.246 votos a favor, 584.013.755 votos contrários; e 43.541.007 abstenções, o Bloco G de alterações estatutárias, qual seja – direito à indenização pela Companhia: alterar o *caput* do Art. 76, em linha com a proposta feita no item (f.2) acima, de modo a estender o benefício da indenidade aos membros externos dos Comitês Estatutários;

(h) Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 608.161.907 votos a favor, 578.703.420 votos contrários; e 56.670.681 abstenções, o Bloco H de alterações estatutárias, qual seja – Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM): incluir o novo §1º no Art. 76, de modo a contemplar o Presidente e os Vice-Presidentes da Câmara de Arbitragem do Mercado na definição de “Beneficiários” da indenidade;

(i) Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 1.191.173.929 votos a favor, 6.391.976 votos contrários; e 45.970.103 abstenções, o Bloco I de alterações estatutárias, qual seja – outros ajustes: (i.1) alterar os artigos 35, (g); 37, (g); e 50 (f) e (g) para ajuste na nomenclatura da unidade de infraestrutura de financiamentos; (i.2) alterar a redação dos artigos 13, *caput*; 14; e 15, §3º, conforme a regulação aplicável quanto à participação e votação a distância em Assembleias Gerais; e (i.3) outros ajustes de redação, referência cruzada e renumeração.

(3) Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 1.210.960.013 votos a favor, 506.800 votos contrários; e 32.069.195 abstenções, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações acima indicadas, o qual passará a vigor na forma anexa à presente ata (**Anexo I**).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, e, depois de lida e aprovada, foi considerada assinada pelos acionistas cujo boletim de voto à distância foi considerado válido pela Companhia e pelos acionistas que registraram a sua presença por meio da plataforma eletrônica disponibilizada pela Companhia, nos termos a ICVM 481. Acionistas: 1199 HEALTH CARE EMPLOYEES PENSION FUND; 1199 SEIU GREATER NEW YORK PENSION FUND; 1199SEIU HOME CARE EMPLOYEES PENSION FUND; 3M EMPLOYEE RETIREMENT INCOME PLAN TRUST; AB CANADA EMERGING MARKETS STRATEGIC CORE EQUITY F; AB FCP I - EMERGING MARKETS GROWTH PORTFOLIO; AB SICAV I - EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; ABERDEEN E. MARKETS EQUITY INCOME FUND. INC; ABERDEEN INV FUNDS ICVC III - ABERDEEN GLOBAL EMERG M Q E FD; ABERDEEN INVESTMENT FUNDS UK ICVC II - ABERDEEN EM; ABERDEEN LATIN

AMERICAN EQUITY FUND; ABERDEEN MANAGED DISTRIBUTION FUND; ABSOLUTO LLC; ABSOLUTO PARTNERS INST II MASTER FIA; ABSOLUTO PARTNERS INSTITUCIONAL MASTER FIA; ABSOLUTO PARTNERS MASTER FIA; ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND; ACCIDENT COMPENSATION CORPORATION; ADVANCED S TR: AST WELLINGTON MANAGEMENT HEDGED EQ PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TR - AST BLACKROCK GL STRATEGIES PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST - AST EMERGING M. E. P.; ADVANCED SERIES TRUST - AST MFS G. A. P.; ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL GROWTH ALLOCATION POR; ADVANCED SERIES TRUST - AST T. ROWE PRICE DIVERSIFIED R G P; ADVANCED SERIES TRUST-AST F. I. AMR Q. PORTFOLIO; AGF INVESTMENTS INC; AGFIQ EMERGING MARKETS EQUITY ETF; AGFIQ GLOBAL ESG FACTORS ETF; AGORA DIVIDENDOS INDEX FIA; AGORA TOP 10 INDEX FIA; ALABAMA TRUST FUND; ALASKA COMMON TRUST FUND; ALASKA ELECTRIAL PENSION PLAN; ALBERTA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; ALBERTA TEACHER S RETIREMENT FUND BOARD; ALLIANCE INSTITUTIONAL FUND; ALLIANCEBERNSTEIN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST SERIES; ALLIANCEBERNSTEIN DELAWARE BUSINESS TRUST - AB EMERGING MARK; ALLIANZ BEST STYLES GLOBAL AC EQUITY FUND; ALLIANZ EQUITY EMERGING MARKETS 1; ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLE; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLES E M E; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ GLOBAL DIVIDEND; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND-ALLIANZ BEST STYLES G AC EQ; ALLURE FIA - BDR NIVEL I; ALQUITY SICAV - ALQUITY FUTURE WORLD FUND; AMERGEN CLINTON NUCLEAR POWER PLANT NONQUALIFIED FUND; AMERICAN BEACON CONTINUOUS CAPITAL EMERGING MARKET; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; AMERICAN CENTURY MULTIPLE INVESTMENT TRUST II; AMERICAN CENTURY MULTIPLE INVESTMENT TRUST; AMERICAN CENTURY RETIREMENT DATE TRUST; AMERICAN CENTURY WORLD M. F., INC. F. G. G. F.; AMERICAN CENTURY WORLD MUTUAL FD,INC-NT EMERGING MARKETS FD; AMERICAN CENTURY WORLD MUTUAL FUNDS, INC EMERG MARKETS FUND; AMERICAN F INS SERIES GLOBAL GROWTH AND INCOME FUND; AMERICAN FUNDS DEVELOPING WORLD GROWTH AND INCOME FUND; AMERICAN FUNDS GLOBAL BALANCED FUND; AMERICAN FUNDS INS SERIES NEW WORLD FUND; AMERICAN FUNDS INSURANCE SEIRES INTERNATIONAL GAI FUND; AMERICAN FUNDS INSURANCE SERIES CAPITAL INCOME BUILDER; AMERICAN FUNDS INSURANCE SERIES GROWTH INCOME FUND; AMERICAN FUNDS INSURANCE SERIES INTERNAT FUND; AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.; AMERICAN HONDA MASTER RETIREMENT TRUST; AMF PENSIONSFORSAKRING AB; AMG GWK EMERGING MARKETS EQUITY FUND; AMSP PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; AMUNDI FUNDS; AMUNDI INDEX SOLUTIONS; ANNAPURNA PSE FIA; AP LS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; AQR LUX FUNDS II - AQR STYLE PREMIA: ALL COUNTRY EQUITY FUND; AQR UCITS FUNDS; ARERO - DER WELTFONDS -NACHHALTIG; ARIZONA PSPRS TRUST; ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY ALPHA EXT FUND I; ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY FUND I; ARROWSTREET ACWI EX US ALPHA ESTENSION TRUST FUND; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL ALL COUNTRY ALPHA EXTENSION FUND; ARROWSTREET COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; ARROWSTREET EAFE ALPHA EXTENSION TRUST FUND; ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY ACWI

EX US ALPHA EXT T FUND; ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY ACWI EX US TRUST FUND; ARROWSTREET US GROUP TRUST; ASCENSION ALPHA FUND, LLC; ASSET MANAGEMENT EXCHANGE UCITS CCF; ASSOCIACAO BOVESPA; ASSOCIATION D B E D R D P E P D L V M; ATAULFO LLC; ATIVO INTERNATIONAL EQUITY FUND, LP; ATRIUM HEALTH FOUNDATION; AURORA BRAZIL, LLC; AWARE SUPER PTY LTD; AXA IM SUSTAINABLE EQUITY FUND; AXA INVESTMENT MANAGERS SCHWEIZ AG ON BEHALF OF AX; AXA INVESTMENT MANAGERS SCHWEIZ AG ON BEHALF OF AX; AXA WORLD FUNDS - FRAMLINGTON EMERGING MARKETS; BAILL GIFF GL ALP GR FD A S FD OF BAILL GIFF UK A B FD ICVC; BAILL GIFF INTERNAT FD A S FD OF BAILL GIFF UK BAL FD ICVC; BAILLIE G WORLDWIDE FUNDS PLC / BAILLIE GIFFORD GLOBAL A F; BAILLIE GIFFORD EMERGING MARKETS EQUITIES FUND; BAILLIE GIFFORD EMERGING MARKETS FUND; BAILLIE GIFFORD EMERGING MARKETS GROWTH FUND; BAILLIE GIFFORD EMERGING MARKETS LEADING COMPANIES FUND; BAILLIE GIFFORD GLOBAL ALPHA EQUITIES FUND; BAILLIE GIFFORD GLOBAL ALPHA FUND; BAILLIE GIFFORD GLOBAL INCOME GROWTH FUND; BAILLIE GIFFORD MANAGED FUND; BAILLIE GIFFORD MULTI ASSET INCOME FUND; BAILLIE GIFFORD RESPONSIBLE GLOBAL EQUITY INCOME F; BAILLIE GIFFORD W. FUNDS PLC/BAILLIE G. W. G. A. C. F.; BAILLIE GIFFORD WORLDWIDE F PLC/BAILLIE G W E M L COMP FUND; BAILLIE GIFFORD WORLDWIDE FUNDS PLC - BAILLIE GIFF; BARINGS GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND; BARRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; BARTHE HOLDINGS LLC; BB ACOES ALOCACAO FIA; BB ACOES EQUIDADE FUNDO DE INVESTIMENTO; BB ACOES GOVERNANCA FI; BB BNC ACOES NOSSA CAIXA NOSSO CLUBE DE INVESTIMENTO; BB CAP ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO; BB CAP IBOVESPA INDEXADO FIA; BB ECO GOLD FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; BB ETF IBOVESPA FUNDO DE INDICE; BB ETF SP DIVIDENDOS BRASIL FUNDO DE INDICE; BB JAQG FUNDO DE INVESTIMENTO MM CREDITO PRIVADO LP; BB MAR AZUL ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO; BB MULTIMERCADO LP GLOBAL INIV PRIV FI; BB ONDINA II ACOES FI - BDR NIVEL I; BB PREVIDENCIA ACOES IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO; BB PREVIDENCIA RETORNO TOTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; BB PREVIDENCIARIO MULTIMERCADO FI LP; BB PROFETA FIM CP LP; BB TERRA DO SOL FUNDO DE INVESTIMENTO MM CREDITO PRIVADO; BB TOP ACOES DIVIDENDOS FIA; BB TOP ACOES IBOVESPA ATIVO FI; BB TOP ACOES IBOVESPA INDEXADO FI; BB TOP ACOES IBRX INDEXADO FI; BB TOP ACOES LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO; BB TOP ACOES SETOR FINANCEIRO FI; BB TOP ACOES TOTAL RETURN FI; BB TOP ARBITRAGEM ALAVANCADO FI MULTIMERC LP; BB TOP MULTI INST LP FI MULTIMERCADO; BB TOP MULTIMERCADO LONGO PRAZO LONG BIAS FI; BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST; BEST INVESTMENT CORPORATION; BETASHARES LEGG MASON EMERGING MARKETS FUND; BK OF BER (GUE) LMT AS TR SCHO INT DV MKT FD; BK OF BERMUDA (GR) LTD AS TR OF SH EM MKT FD; BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH); BLACKROCK ADVANTAGE E. M. FUND OF BLACKROCK FUNDS; BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; BLACKROCK GL ALLOCATION PORTFOLIO OF BLACKROCK SER FD, INC; BLACKROCK GLOBAL ALLOC V.I. FD OF BLACKROCK VAR SER FDS, INC; BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION COLLECTIVE FUND; BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND (AUST); BLACKROCK GLOBAL FUNDS; BLACKROCK GLOBAL FUNDS-GLOBAL ALLOCATION FUND; BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA;

BLACKROCK LATIN AMERICA FUND INC; BLACKROCK LATIN AMERICAN INVESTMENT TRUST PLC; BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND; BLACKROCK MSCI ACWI ESG FOCUS INDEX FUND; BLACKWELL PARTNERS LLC SERIES A; BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND INC; BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF; BMO PRIVATE EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; BNY MELLON INVESTMENT FUNDS I - B M DIVERSIFIED E M F; BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER; BOC PENSION INVESTMENT FUND; BOMBARDIER TRUST (US) MASTER TRUST; BP PENSION FUND; BPI BRASIL, FUNDO DE INVESTIMENTO ABERTO FLEXIVEL; BRAD FIA ARAPARI; BRADESCO FF INDICE ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; BRADESCO FI EM ACOES ARAUCARIA; BRADESCO FIA DIVIDENDOS; BRADESCO FIA EQUITIES; BRADESCO FIA IBOVESPA PLUS; BRADESCO FIA IBRX MULTIPATROCINADO; BRADESCO FIA INSTITUCIONAL IBRX ATIVO; BRADESCO FIA MASTER DIVIDENDOS; BRADESCO FIA MASTER IBOVESPA; BRADESCO FIA MASTER IBRX; BRADESCO FIA MASTER PREVIDENCIA; BRADESCO FIA MULTI SETORIAL; BRADESCO FIA SELECAO; BRADESCO FIA SELECTION; BRADESCO FIA SMART ALLOCATION; BRADESCO FIA SUPER ACAA; BRADESCO FIA SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL; BRADESCO FIM FUNDACAO AMAZONAS SUSTENTAVEL - FAS; BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES MASTER LONG BIASED; BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES MASTER LONG ONLY; BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES MASTER PREVIDENCIA I; BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES SALUBRE; BRADESCO FUNDO MUTUO DE PRIVATIZACAO FGTS CL; BRADESCO FUNPRESF FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; BRADESCO GLOBAL FIA IE; BRADESCO H FI EM ACOES IBOVESPA; BRADESCO MULTIPORTFOLIO FMP - FGTS CL; BRADESCO PRIVATE FIA IBOVESPA ALAVANCADO; BRADESCO PRIVATE FIA IBOVESPA ATIVO; BRADESEG PARTICIPACOES S/A; BRAM FIA IBOVESPA ATIVO; BRAM FIA IBRX ATIVO; BRAM FIA INSTITUCIONAL; BRAM FIA LONG ONLY; BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES IBOVESPA; BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES IBRX-50; BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES SUSTENTABILIDADE EMPRESA; BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; BRAM H FI EM ACOES IBOVESPA GESTAO; BRAM H FI EM ACOES PASSIVO IBRX; BRAM H FIA DIVIDENDOS; BRAM H FIA INSTITUCIONAL; BRASIL CAPITAL 30 MASTER FIA; BRASIL CAPITAL 70 XP SEGUROS ADVISORY PREVIDENCIA FUNDO DE I; BRASIL CAPITAL FAMILIA PREVIDENCIA FIA; BRASIL CAPITAL MASTER 30 II FIA; BRASIL CAPITAL MASTER B PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; BRASIL CAPITAL MASTER FIA; BRASIL CAPITAL PREV I MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; BRASIL CAPITAL PREVIDENCIARIO ITAU MASTER FIA; BRASIL CAPITAL SUSTENTABILIDADE MASTER FIA; BRASILPREV BTG PACTUAL DISCOVERY PREVIDENCIA FUNDO DE INVEST; BRASILPREV TOP A FUNDO DE INV DE ACOES; BRASILPREV TOP ACOES DIVIDENDOS FI; BRASILPREV TOP ASG BRASIL FIA; BRASILPREV TOP LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; BRASILPREV TOP MULTIMERCADO ME FUNDO DE INVESTIMENTO CP; BRASILPREV TOP RETURN FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; BRIGHHOUSE FUNDS TRUST I JPMORGAN GLOBAL ACTIVE ALLOC PORT; BRIGHHOUSE FUNDS TRUST I-SSGA EMERGING MARKETS EN; BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME; BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; BROWN ADVISORY LATIN AMERICAN FUND LP; BROWN ADVISORY LATIN AMERICAN FUND; BTG PACTUAL ABSOLUTO BRASIL

EQUITY FI RV; BTG PACTUAL ABSOLUTO FIA PREVIDENCIARIO; BTG PACTUAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL MASTER FIA; BTG PACTUAL ABSOLUTO LS MASTER FIA; BTG PACTUAL ABSOLUTO LS MASTER FIM; BTG PACTUAL ABSOLUTO LS MASTER PREV FIM; BTG PACTUAL ABSOLUTO MASTER FIA; BTG PACTUAL ABSOLUTO PREVIDENCIA FIA; BTG PACTUAL ANDROMEDA FI DE ACOES; BTG PACTUAL ARF EQUITIES BRASIL FIA IE; BTG PACTUAL DISCOVERY FIM; BTG PACTUAL DISCOVERY INST MASTER FIM CP; BTG PACTUAL DISCOVERY PREVIDENCIA MASTER FUNDO DE INVESTIMEN; BTG PACTUAL DIVIDENDOS MASTER FIA; BTG PACTUAL HEDGE FIM; BTG PACTUAL HIGHLANDS FIM; BTG PACTUAL IBOVESPA INDEXADO FIA; BTG PACTUAL MULTI ACOES FIA; BTG PACTUAL MULTIMANAGER BBDC FIM; BTG PACTUAL MULTISTRATEGIES ADVANCED FIM; BTG PACTUAL MULTISTRATEGIES ADVANCED PLUS FIM; BTG PACTUAL SICAV - BRAZIL EQUITY PLUS FUND; BTG PACTUAL SICAV - LATIN AMERICAN EQUITY FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR INSURANCE FUND; BURGUNDY EMERGING MARKETS FOUNDATION; BURGUNDY EMERGING MARKETS FUND; BURGUNDY FUNDS, DST - EMERGING MARKETS PORTFOLIO; CADMOS FUND MANAGEMENT - GUILLE EMERGING MARKETS EF; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CAIXA DE PREVID.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD; CANADA POST CORPORATION REGISTERED PENSION PLAN; CANADIAN PACIFIC RAILWAY COMPANY PENSION TR F; CAPITAL GROUP CAPITAL INCOME BUILDER (CANADA); CAPITAL GROUP EMPLOYEE BENEFIT INVESTMENT TRUST; CAPITAL INCOME BUILDER; CAPITAL INTERNATIONAL FUND; CAPITAL WORLD GROWTH AND INCOME FUND; CARESUPER; CARLOS AUGUSTO NUNES DOS SANTOS; CARLOS DAVIDSON DA SILVA; CATERPILLAR INC MASTER RETIREMENT T; CATERPILLAR INVESTMENT TRUST; CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP; CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND; CCL Q GROUP GLOBAL EQUITY FUND; CELOS CLARITAS VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; CENTRAL PROVIDENT FUND BOARD; CENTRAL STATES SOUTHEAST AND SOUTHWEST AREAS H AND W FUND; CGMPV, LLC; CHAMPLAIN EMERGING MARKETS FUND, LLC; CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B FUND; CHANG HWA COM BK LTD IN ITS CAP AS M CUST OF P LAT A EQ FD; CHARLOTTE MECKLENBURG HOSPITAL AUTHORITY D/B/A CAR; CHESHIRE PENSION FUND; CHEVRON UK PENSION PLAN; CHINA LIFE INSURANCE COMPANY LIMITED; CHUBB CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST; CHUNGHWA POST CO, LTD; CHURCH OF ENGLAND INVESTMENT FUND FOR PENSIONS; CIBC EMERGING MARKETS FUND; CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND; CIBC GLOBAL EQUITY GROWTH POOL; CITIGROUP PENSION PLAN; CITITRUST LIM AS TR OF BLACK PREMIER FDS- ISH WOR EQU IND FD; CITY OF FRESNO RETIREMENT SYSTEM; CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM; CLARITAS ADVISORY ICATU PREVIDENCIA FIM; CLARITAS BRASILPREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; CLARITAS HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LP; CLARITAS INFLACAO INSTITUCIONAL FIM; CLARITAS INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; CLARITAS LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; CLARITAS LONG BIAS PREV FIFE FIM; CLARITAS MACRO PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIM; CLARITAS PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; CLARITAS

PREVIDENCIA MASTER FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTI; CLARITAS TOTAL RETURN MASTER FIM; CLARITAS VALOR FIA; CLARITAS XP LONG BIAS PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO; CMLA EMERGING MARKETS FUND; COINVEST LTD; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; COLLEGES OF APPLIED ARTS AND TECHNOL. P.PLAN; COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 50; COLORADO PUBLIC EMPLOYEES RET. ASSOCIATION; COLUMBIA EM CORE EX-CHINA ETF; COMGEST GROWTH PLC - COMGEST GROWTH EMERGING MARKE; COMGEST GROWTH PLC - COMGEST GROWTH EMERGING MARKE; COMGEST GROWTH PLC - COMGEST GROWTH EMERGING MARKETS EX CHIN; COMGEST GROWTH PLC - COMGEST GROWTH LATIN AMERICA; COMGEST GROWTH PLC; COMMINGLED P T F E M E F OF JPM CHASE BANK; COMMINGLED PENSION TRUST F. (A. C. I. E.) OF JP. C. B., N.A.; COMMINGLED PENSION TRUST FUND (GLOBAL EMERGING MARKETS DISCO; COMMONFUND STRATEGIC DIRECT SERIES LLC - CF TT IN; COMMONSPIRIT HEALTH OPERATING INVESTMENT POOL, LLC; COMMONSPIRIT HEALTH RETIREMENT MASTER TRUST; COMMONWEALTH BANK GROUP SUPER; COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 2; COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 3; COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 4; COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 6; COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 7; COMMONWEALTH GLOBAL SHARES FUND 4; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 9; CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY; CONSOLIDATED EDISON RETIREMENT PLAN; CONSTELLATION 100 PREV FIM FIFE; CONSTELLATION 70 PREVIDENCIA FIP MULTIMERCADO; CONSTELLATION COMPOUNDERS ESG MASTER FIA; CONSTELLATION ICATU 70 PREV FIM; CONSTELLATION MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; CONSTELLATION QUALIFICADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AC; CONSTELLATION RESERVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; CONSTELLATION SULAMERICA PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMER; CONSTRUCTION BUILDING UNIONS SUPER FUND; CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND; CONTI INTERNATIONAL; CORONATION COMMON CONTRACTUAL FUND; CORONATION GL EMG MKTS EQ FUND (A PORT OF CORONATION U F); CORONATION GLOBAL EMERGING MARKETS FLEXIBLE ZAR FUND; CORONATION GLOBAL OPPORTUNITIES FUND; CORPORATION OF LLOYD S; COUNTY AND MUNICIPAL GOVERNMENT CAPITAL IMPROVEMENT TRUST F.; CURATORS OF THE UNIVERSITY OF MISSOURI AS TRUST. OTUOMRDADBP; CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. B. S. M. F.; CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. E. E. F. I. M. F.; CUSTODY BANK OF J., LTD. AS T. F. D. C. HIGH-QUALIT G. E. F.; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TR F HSBC BRAZIL NEW MO FUND; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR C EMERG EQUITY FUND; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR AMONE M; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSIVE MOTH R F; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: RTB DWS B. E. P. M.; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: RTB NIKKO B. E. A. M. F.; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. STB BRAZIL STOCK M. F.; CUSTODY.B.O.J.L.S.E.C.D.Y.EQUITY MOTHER FUND; DANSKE INVEST SICAV; DELA DEPOSITARY ASSET MANAGEMENT B.V.; DESJARDINS EMERGING MARKETS MULTIFACTOR - CONTROLLED VOLATIL; DESJARDINS GLOBAL EQUITY GROWTH FUND; DESJARDINS RI EMERGING MARKETS - LOW CO2 INDEX ETF; DESJARDINS RI EMERGING MARKETS MULTIFACTOR - LOW C; DESJARDINS RI GLOBAL MULTIFACTOR - FOSSIL FUEL RES; DESJARDINS SOCIETERRA EMERGING MARKETS EQUITY FUND; DEUTSCHE ASSET MANAGEMENT S.A. FOR ARERO - DER WEL;

DEUTSCHE ASSET WEALTH MANAGEMENT INVESTMENT GMBH FOR D GPF; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF; DGIA EMERGING MARKETS EQUITY FUND L.P.; DPAM EQUITIES L; DRIEHAUS EMER MKTS EQU FD (A S FD HEREBY R BY I U F H F P); DUNHAM EMERGING MARKETS STOCK FUND; DUNHAM INTERNATIONAL STOCK FUND; DWS ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES-PASSIVE; DWS EMERGING MARKETS EQUITY FUND AS SERIES OF DEUTSCHE DWS; DWS I. GMBH FOR DEAM-FONDS KG-PENSIONEN; DWS INVEST EMERGING MARKETS TOP DIVIDEND; DWS INVEST GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITIES; DYNAMIC EMERGING MARKETS EQUITY FUND; EASTSPRING INVESTMENTS; EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD; EATON VANCE INT (IR) F PLC-EATON V INT (IR) PAR EM MKT FUND; EATON VANCE MANAGEMENT; EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD; EDM INTERNATIONAL - EMERGING MARKETS; ELECTRICAL WORKERS PENSION FUND, LOCAL 103, I.B.E.W.; ELECTRICITY SUPPLY PENSION SCHEME; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; EMERGING MARKETS ALPHA TILTS FUND; EMERGING MARKETS ALPHA TILTS-ENHANCED FUND; EMERGING MARKETS EQ FUND A SERIES OF 525 MARKET ST FUND LLC; EMERGING MARKETS EQUITY - CANADA FUND; EMERGING MARKETS EQUITY ESG SCREENED FUND B; EMERGING MARKETS EQUITY FUND S OF M P F WORLD FUNDS, LLC; EMERGING MARKETS EQUITY FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INCOME FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ESG SCREENED FUND B; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING MARKETS EQUITY OPPORTUNITIES FUND; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS LARGE/MID CAP FUND; EMPLOYEES RET SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF BALTIMORE COUNTY; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; ENERGY INVESTMENT FUND; EQ ADVISORS TRUST-EQ/INVESCO INTERNATIONAL GROWTH PORTFOLIO; EQUIPSUPER; ERS PUBLIC EQUITY EMERGING MANAGER II LP; ETF BRADESCO IBOVESPA FUNDO DE INDICE; EUROPEAN CENTRAL BANK; EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR; EXELON GENERATION COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR; F A S VIII: FIDELITY ADV EMERGING MARKETS FUN; FATOR NSE HIBISCO FIA; FEDERATED HERMES GLOBAL ALLOCATION FUND; FIELLO ACOES INVESTIMENTO NO EXTERIOR; FIELLO ACOES ARUBA; FIA AMIS; FIAM EMERGING MARKETS ALL CAP FUND, LP; FIAM GROUP TRUST FOR EMP BEN PLANS; FIAM EMER MKTS COM POOL; FIAM GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS; FIAM SELECT EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LP; FIDEICOMISO FAE; FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND; FIDELITY COVINGTON TRUST: F. E. M. M. ETF; FIDELITY EMERGING MARKETS FUND; FIDELITY FUNDS - LATIN AMERICA FUND; FIDELITY GROUP TRUST FOR EMPLOYEE B P: F GROWTH COMPANY C P; FIDELITY INSTITUTIONAL FUNDS ICVC - SELECT EM MA EQ FUND; FIDELITY INV. T. FID. EMRG. MARKETS FND; FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND; FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL FUND; FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SERIES EMERGIN; FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY TOTAL INTERNATIONAL EF; FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC; FIDELITY MT. VERNON STREET TRUST: FIDELITY GROWTH CO FUND; FIDELITY MT. VERNON STREET TRUST: FIDELITY GROWTH; FIDELITY MT. VERNON STREET TRUST: FIDELITY SERIES GROWTH C F; FIDELITY RUTLAND SQUARE

TRUST II: STRATEGIC A E M FUND; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISE; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISERS INT F; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL SUSTAINA; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD; FIDELITY SELECT EMERGING MARKETS EQUITY INSTITUTIONAL TRUST; FIDELITY SELECT GLOBAL PLUS ALL CAP EQUITY INSTITUTIONAL TRU; FIM CREDITO PRIVADO PB PETROPOLIS; FIM PREVIDENCIARIO IHARA II; FIRE AND POLICE EMPL RET SYST, C OF BALTIMORE; FIREMEN S ANNUITY AND BEN. FD OF CHICAGO; FIRST INITIATIVES INSURANCE LTD; FIRST TRUST BICK INDEX FUND; FIRST TRUST BRAZIL ALPHADIX FUND; FISHER INVESTMENTS COLLECTIVE TRUST; FISHER INVESTMENTS EMERGING MARKETS EQUITY UNIT TRUST FUND; FISHER INVESTMENTS INSTITUTIONAL FUNDS PUBLIC LTD COMPANY; FISHER INVESTMENTS INSTITUTIONAL GROUP EMERGING MARKETS E F; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; FMR CAPITAL INC.; FORBES REINSURANCE COMPANY LTD; FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST; FORSTA AP-FONDEN; FP NEO TOTAL RETURN FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; FPRV SQA SANHACO FIA PREVIDENCIARIO; FRANKLIN EMERGING MARKETS CORE EQUITY FUND; FRANKLIN FUND ALLOCATOR SERIES - FRANKLIN EMERGING; FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN; FRANKLIN TEMPLETON FUNDS - TEMPLETON GLOBAL EMERGING MKTS FD; FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS; FRANKLIN TEMPLETON V INSURANCE PROD TRUST - T D M VIP FUND; FREEDOM 100 EMERGING MARKETS ETF; FRG FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES CLARITAS; FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA BTG PACTUAL X 10 MULTIMERCADO LP; FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES MEAIPE IBX ATIVO; FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES IBOVESPA 157; FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES MASTER PREVIDENCIA ESG; FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES RVA EMB IV; FUNDO DE INVESTIMENTO FUNPRES MULTIMERCADO; FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO COLISEU; FUNDO DE SEGURANCA SOCIAL DO GOVERNO DA R ADM ESP DE MACAU; FUNDPARTNER SOLUTIONS (SUISSE) SA - TURICUM - AKTIEN - UND I; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; GAM MULTISTOCK; GAM STAR FUND PLC; GENERAL CONF CORP OF SEVENTH DAY ADVENTIST; GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY; GENUS EMERGING MARKETS EQUITY COMPONET; GERDAU PREV 5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; GERDAU PREVIDENCIA FIA 02; GLOBAL ALL CAP ALPHA TILTS FUND; GLOBAL ALPHA TILTS ESG NON-LENDABLE FUND B; GLOBAL ASSET MANAGEMENT STRATEGIES - EMERGING MARKETS E S; GLOBAL EMERGING MARKETS BALANCE PORTFOLIO; GLOBAL EMERGING MARKETS DISCOVERY - CANADA FUND; GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND B; GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND; GMAM GROUP PENSION TRUST II; GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST; GMO EMERGING DOMESTIC O E FUND, A SUB FUND OF GMO FUND PLC; GMO EMERGING DOMESTIC OPPORTUNITIES FUND, A SERIES OF GMO TR; GOLDMAN SACHS EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORTFOLIO; GOLDMAN SACHS ETF ICAV ACTING SOLELY ON BEHALF OF; GOLDMAN SACHS ETF TRUST -

GOLDMAN S ACTIVEBETA E M E ETF; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M; GOLDMAN SACHS FDS II - GS MULTI-MANAGER ALTERNATIVIES PORTF; GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS E M C (R) EQ PORTFOLIO; GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS E MARKETS EQ PORTFOLIO; GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS EMERGING MARKE; GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS GLOBAL ABSOLUTE RETURN P; GOLDMAN SACHS TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING MARKETS E I F; GOLDMAN SACHS TRUST - GOLDMAN SACHS ESG EMERGING MARKETS EQU; GOLDMAN SACHS TRUST GOLD. SACHS EM MKT EQ F; GOLDMAN SACHS UK RETIREMENT PLAN; GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD; GOVERNMENT PENSION FUND; GREAT-WEST EMERGING MARKETS EQUITY FUND; GROUPER EQUITY LLC; GROWTH MARKETS EQUITY SUB-TRUST N; GUIDEMARK EMERGING MARKETS FUND; GUINNESS ASSET MANAGEMENT FUNDS PLC; H.E.S.T. AUSTRALIA LIMITED; HALLIBURTON CO EMPLOYEE BENEFIT MASTER TRUST; HAND COMPOSITE EMPLOYEE BENEFIT TRUST; HARTFORD HEALTHCARE CORPORATION DEFINED BENEFIT MASTER TRUST; HARTFORD HEALTHCARE ENDOWMENT LLC; HARTFORD INTERNATIONAL CAPITAL APPRECIATION FUND; HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO; HEXAVEST ACWI EQUITY FUND; HEXAVEST EMERGING MARKETS FUND; HOSPITAL AUTHORITY PROVIDENT FUND SCHEME; HOSTPLUS POOLED SUPERANNUATION TRUST; HPE COMMON CONTRACTUAL FUND; HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG; IBBOTSON INTERNATIONAL BONDS CORE (HEDGED) TRUST; IBM 401 (K) PLUS PLAN; IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND; IG JPMORGAN EMERGING MARKETS FUND; IHARAPREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIARIO; ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND; IMPERIAL EMERGING ECONOMIES POOL; INDUSTRIENS PENSIONFORSIKRING; INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST; INSTITUTO ADV.DE JUBILACAO E ASSISTENCIA; INTECH GLOBAL ALL COUNTRY ENHANCED INDEX FUND LLC; INTEL RETIREMENT PLANS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; INTER VALOR FIA; INTERNATIONAL COMMON TRUST FUND; INTERNATIONAL EQUITIES B UNIT TRUST; INTERNATIONAL EQUITY FUND; INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST; INTERNATIONAL GROWTH AND INCOME FUND; INTERNATIONAL MONETARY FUND; INTERNATIONALE KAPITA. MBH ACTING FOR ACC. VGV POOLFONDS EME; INVESCO DEVELOPING MARKETS FUND; INVESCO EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LP; INVESCO EMERGING MARKETS EQUITY TRUST; INVESCO EMERGING MARKETS I. FUND, LP; INVESCO EMERGING MARKETS INNOVATORS TRUST; INVESCO FUNDS; INVESCO GLOBAL GROWTH CLASS; INVESCO GLOBAL GROWTH FUND; INVESCO INSTITUTIONAL TRUST INTERNATIONAL GROWTH EQUITY FUND; INVESCO INTERNATIONAL GROWTH CLASS; INVESCO INTERNATIONAL GROWTH FUND (CAN); INVESCO INTERNATIONAL GROWTH FUND; INVESCO MARKETS III PLC - INV FTSE RI EMERGING MARK U ETF; INVESCO MARKETS III PLC - INVESCO FTSE RAFI ALL-WORLD 3000 U; INVESCO OPPENHEIMER DEVELOPING MARKETS FUND; INVESCO OPPENHEIMER EMERGING MARKETS INNOVATORS FUND; INVESCO OPPENHEIMER GLOBAL ALLOCATION FUND; INVESCO OPPENHEIMER GLOBAL MULTI-ASSET GROWTH FUND; INVESCO POOLED INVESTMENT FUND - GLOBAL STRATEGIC EQUITY FUN; INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF; INVESCO STRATEGIC EMERGING MARKETS ETF; INVESCO V.I. INTERNATIONAL GROWTH FUND; INVESTERINGS FORENINGEN DANSKE INVEST; INVESTERINGSFORENINGEN AL INVEST, U AKTEIR, E AL I U A, E;

INVESTERINGSFORENINGEN BANKINVEST, EMERGING MARKETS AKTIER K;
INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. AC R. - A. KL; INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I.
G. E. M. R. - A. KL; INVESTERINGSFORENINGEN DANSKE INVEST ENGROS EMER MKTS
KL; INVESTERINGSFORENINGEN DANSKE INVEST SELECT;
INVESTERINGSFORENINGEN L PENSIONSINVESTERING,LPI A G VII AKK;
INVESTERINGSFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, L A G;
INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST EMERGING MKTS E. KL;
INVESTERINGSFORENINGEN NYKREDIT INVEST ENGROS GLOBALE AKTIER;
INVESTORS GROUP CORPORATE CLASS INC; INVESTORS GROUP TRUST COMPANY
LIMITED; INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST; IOWA
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; IRISH LIFE ASSURANCE PLC; ISHARES (DE)
I INVESTMENTAKTIENGESELLSCHAFT MIT TG; ISHARES CORE MSCI EMERGING
MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; ISHARES
EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF; ISHARES EMERGING MARKETS IMI
EQUITY INDEX FUND; ISHARES ESG ADVANCED MSCI EM ETF; ISHARES ESG MSCI EM
ETF; ISHARES ESG MSCI EM LEADERS ETF; ISHARES GLOBAL FINANCIALS ETF; ISHARES
II PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES IV
PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES LATIN AMERICA 40 ETF; ISHARES MSCI ACWI
ETF; ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF; ISHARES MSCI ACWI LOW CARBON TARGET ETF;
ISHARES MSCI BRAZIL ETF; ISHARES MSCI BRIC ETF; ISHARES MSCI EMERGING
MARKETS ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF; ISHARES PUBLIC
LIMITED COMPANY; IT NOW IBOVESPA FUNDO DE INDICE; IT NOW IFNC FUNDO DE
INDICE; IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE; IT NOW PIBB IBRX-50 FUNDO DE INDICE; ITAU
ACOES DIVIDENDOS FI; ITAU CAIXA ACOES - FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU
DUNAMIS ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; ITAU DUNAMIS MASTER
FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; ITAU FTSE RAFI BRAZIL 50 CAPPED INDEX FIA;
ITAU FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND; ITAU GOVERNANCA CORPORATIVA
ACOES - FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU HEDGE MULTIMERCADO FI; ITAU HEDGE
PLUS MULTIMERCADO FD INVESTIMENTO; ITAU HUNTER TOTAL RETURN
MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU IBOVESPA ATIVO MASTER FIA; ITAU
IBRX ATIVO MASTER FIA; ITAU INDEX ACOES IBOVESPA - FUNDO DE INVESTIMENTO;
ITAU INDEX ACOES IBRX - FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU LONG AND SHORT PLUS
MULTIMERCADO FI; ITAU MOMENTO ACOES FDO DE INVESTIMENTO; ITAU MOMENTO
ESG ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU MOMENTO IQ ACOES FUNDO DE
INVESTIMENTO; ITAU MULTIMERCADO GLOBAL EQUITY HEDGE FI; ITAU
MULTIMERCADO LONG AND SHORTS FI; ITAU OPTIMUS EXTREME MULTIMERCADO
FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU OPTIMUS TITAN MULTIMERCADO FUNDO DE
INVESTIMENTO; ITAU PHOENIX ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU PHOENIX IQ
ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU PREV MASTER VERDE AM FI MULTIMERCADO;
ITAU PREVIDENCIA IBRX FIA; IVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF; JANA
EMERGING MARKETS SHARE TRUST; JANUS CAPITAL MANAGEMENT LLC; JEFFREY
LLC; JJ PENSION FUND OFF; JNL/ INVESCO INTERNATIONAL GROWTH FUND;
JNL/BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND; JNL/FRANKLIN TEMPLETON GROWTH
ALLOCATION FUND; JO HAMBRO CAP MAN UMB FD PLC - JO HAMBRO CAP MAN GLO
EME MKT; JOHCM EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND; JOHN HANCOCK
FUNDS II EMERGING MARKETS FUND; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL
STRATEGIC EQUITY ALLOCAT; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY

ALLOCATION FUND; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST; JOHNSON JOHNSON UK GROUP RETIREMENT PLAN; JP MORGAN CHASE RETIREMENT PLAN; JP MORGAN FUND ICVC - JPM EMERGING MARKETS FUND; JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF; JPMORGAN EMERGING MARKETS EQUITY CORE ETF; JPMORGAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND; JPMORGAN EMERGING MARKETS INVESTMENT TRUST PLC; JPMORGAN FUND ICVC - JPM EMERGING MARKETS SUSTAINABLE EQUITY; JPMORGAN FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND; JPMORGAN FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND; JPMORGAN FUNDS; JPMORGAN LIFE LIMITED; KAISER FOUNDATION HOSPITALS; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; KANSAS PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; KAPITALFORENINGEN DANSKE INVEST INSTITUTIONAL A 19 - G E M; KAPITALFORENINGEN EMD INVEST, EMERGING MARKETS IND; KAPITALFORENINGEN INDUSTRIENS PENSION PORT, EMERG M EQ IV; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBAL EQUITIES I; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBALE AKTIER IND; KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI A G III; KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM III; KAPITALFORENINGEN MP INVEST, BASIS 4; KAPITALFORENINGEN PENSAM INVEST, PSI 3 GLOBALE AKTIER 3; KB GLOBAL ESG SECURITIES MASTER FUND(USD)(EQUITY); KBI DST EMERGING MARKET ESG FUND; KBI FUNDS ICAV; KBI GLOBAL INVESTORS (NA) LTD CIT; KIRON INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; KIRON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; KIRON PREVIDENCIA XP FIE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; KOOKMIN BANK ACTING AS TR O MIRAE ASSET ER EM PR EQ M INV TR; KRANESHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA INDEX E; KUWAIT FUND FOR ARAB ECONOMIC DEVELOPMENT; LABORERS AND RETIREMENT BOARD EMPLOYEES ANNUITY BENEFIT; LACM EMERGING MARKETS FUND L.P.; LACM EMII, L.P.; LAERERNES PENSION FORSIKRINGSAKTIESELSKAB; LAND BANK OF TAIWAN IN ITS C AS M C OF F T SINOAM M-A I B F; LATTICE EMERGING MARKETS STRATEGY ETF; LAUDUS INTERNATIONAL MARKETSMATER FUND; LAZARD EMERGING MARKETS EQUITY ADVANTAGE PORTFOLIO; LAZARD GLOBAL ACTIVE FUNDS, PLC; LAZARD/WILMINGTON EMERGING MARKETS EQUITY ADVANTAG; LCIV GLOBAL ALPHA GROWTH FUND; LCIV HN EMERGING MARKET EQUITY FUND; LEBLON 70 BRASILPREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO FIFE; LEBLON ACOES I MASTER FIA; LEBLON ACOES II MASTER FIA; LEBLON EQUITIES INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACO; LEBLON ICATU PREVIDENCIA FIM; LEBLON PREV FIM FIFE; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED; LEGAL GEN FUTURE WRD CLIMATE CHANGE EQTY FACTORS IND FUND; LEGAL GENERAL CCF; LEGAL GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; LEGAL GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; LEGAL GENERAL ICAV; LEGAL GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; LEGG MASON FUNDS ICVC - LEGG MASON IF MARTIN CURRIE E M FUND; LEGG MASON GLOBAL FUNDS PLC; LEGG MASON MARTIN CURRIE EMERGING MARKETS FUND; LEIA GROUP TRUST; LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY; LF ACCESS GLOBAL ALPHA EQUITY FUND; LF ACCESS GLOBAL EQUITY CORE FUND; LF WALES PP GLOBAL GROWTH FUND; LGIASUPER TRUSTEE; LGPS CENTRAL ALL WORLD EQUITY CLIMATE MULTI FACTOR; LGPS CENTRAL EMERGING MARKETS EQUITY ACTIVE MULTI; LGT SELECT FUNDS - LGT SELECT EQUITY EMERGING MARKETS;

LLOYDS BANK PENSION SCHEME NO. 1; LLOYDS BANK PENSION SCHEME NO. 2; LONDON BOROUGH OF BROMLEY SUPERANNUATION FUND; LONDON LIFE INSURANCE COMPANY; LONG BIAS FIA; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION; LUBECK ACTIONS MONDE; LVIP BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND; LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS INDEX ETF; MACQUARIE INV MANAG LTD AS RESP ENT FOR ARROWST EM MKTS FD; MACQUARIE MULTI-FACTOR FUND; MAGELLAN- BANCO SANTANDER S.A.; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; MANAGEMENT BOARD PUBLIC SERVICE PENSION FUND; MANASLU LLC; MANULIFE GLOBAL FUND; MANULIFE SOBEYS MFS EMERGING MARKETS FUND UT; MARQUIS INSTITUTIONAL GLOBAL EQUITY PORTFOLIO; MARTIN CURRIE EMERGING MARKETS FUND; MARTIN CURRIE SMASH SERIES EM FUND; MASSMUTUAL PREMIER STRATEGIC EMERGING MARKETS FUND; MASSMUTUAL SELECT BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND; MASSMUTUAL SELECT T. ROWE PRICE INTERNATIONAL EQUI; MAURICIO MOREIRA DE SOUSA; MAURILO DE CERQUEIRA MARINHO; MAWER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MDPIEM EMERGING MARKETS EQUITY POOL; MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MERCER EMERGING MARKETS FUND; MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND; MERCER NON-US CORE EQUITY FUND; MERCER PRIVATE WEALTH INTERNATIONAL FOCUSED EQUITY POOL; MERCER QIF FUND PLC; MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; METALLRENTE FONDS PORTFOLIO; MFS BLENDED RESEARCH EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MFS EMERGING MARKETS EQUITY FUND (CAN); MFS EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MFS EMERGING MARKETS EQUITY RESEARCH FUND; MFS EMERGING MARKETS EQUITY TRUST; MFS GLOBAL NEW DISCOVERY FUND; MFS HERITAGE TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; MFS INSTITUTIONAL ADVISORS, INC.; MFS INVESTMENT FUNDS - BLENDED RESEARCH EMERGING; MFS INVESTMENT FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MFS MERIDIAN FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MFS MERIDIAN FUNDS - GLOBAL NEW DISCOVERY FUND; MFS MERIDIAN FUNDS - LATIN AMERICAN EQUITY FUND; MFS VARIABLE INSURANCE TRUST II -MFS E M EQUITY PORTFOLIO; MGI FUNDS PLC; MGTS AFH DA GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MIDDLETOWN WORKS HOURLY AND SALARIED UNION RETIREE; MINeworkers PENSION SCHEME; MIP ACTIVE STOCK MASTER PORTFOLIO; MIRAE ASSET TRIUMPH EM EQUITY PRIVATELY PLACED MAS; MML STRATEGIC EMERGING MARKETS FUND; MOBIUS LIFE LIMITED; MOMENTUM INVESTMENT FUNDS SICAV-SIF; MONEDA LUXEMBOURG SICAV- LATIN AMERICA EQUITIES FUND; MONTANA BOARD OF INVESTMENTS; MONTBER LIMITED; MORGAN STANLEY FUNDS (UK) DEVELOPING OPPORTUNITY F; MORGAN STANLEY INSTITUTIONAL FUND, INC - GLOBAL CO; MORGAN STANLEY INSTITUTIONAL FUND, INC. DEVELOPING; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS COUNTERPOINT GLOBAL FUND; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS- DEVELOPING OPPORTUNITY FUND; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS LATIN AMERICAN EQUITY FUND; MORNINGSTAR INTERNATIONAL EQUITY FUND, A SERIES OF; MOS FIA; MRC PENSION SCHEME; MSCI ACWI EX-FOSSIL FUELS ESG FOCUS INDEX FUND B; MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2; MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL; MT TOTAL RETURN FUND; MULTI-MANAGER INTERNATIONAL EQUITY STRATEGIES FUND; MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL ST MANAGED UNIT TRUST; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND;

NATIONAL ELEVATOR INDUSTRY PENSION PLAN; NATIONAL PENSION INSURANCE FUND; NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST; NATWEST TRUSTEE AND DEPOSITARY SERVICES LIMITED AS; NAVARRO 1 FUND LLC; NCIP MASTER FIA; NEDGROUP INVESTMENTS FUNDS PLC; NEO NAVITAS B MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; NEO NAVITAS MASTER FIA; NEUBERGER BERMAN EMERGING MARKETS EQUITY MASTER FUND L.P.; NEUBERGER BERMAN EQUITY FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND; NEUBERGER BERMAN INVESTMENT FUNDS PLC; NEUBERGER BERMAN TRUST COMPANY N.A. COLLECTIVE INVESTMENT TR; NEW WORLD FUND, INC.; NEW YORK LIFE INSURANCE AND ANNUITY CORPORATION; NEW YORK STATE NURSES ASSOCIATION P P; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; NGS SUPER; NN (L) EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND; NN (L) FIRST CLASS MULTI ASSET PREMIUM; NN (L) FIRST CLASS MULTI ASSET; NN (L); NN PARAPLUFONDS 1 N.V; NOMURA FUNDS IRELAND PLC - AMERICAN CENTURY CONCEN; NOMURA FUNDS IRELAND PLC - AMERICAN CENTURY EMERGI; NOMURA FUNDS IRELAND PLC - AMERICAN CENTURY GLOBAL; NOMURA INSTITUTIONAL FUND SELECT - AMERICAN CENTURY G G FUND; NOMURA MULTI MANAGERS FUND III - EMERGING MARKETS EQUITY; NORDEA 1, SICAV- NORDEA 1- LATIN AMERICAN EQUITY FUND; NORDEA 2 SICAV; NORDEA EQUITY OPPORTUNITIES FUND; NORGES BANK; NORMANDIA FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; NORMANDIA INSTITUCIONAL MASTER FIA; NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; NORTHERN TRUST LUXEMBOURG MANAG COMP S.A. O B OF V FCP-SIF; NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND; NS PARTNERS SUSTAINABLE GLOBAL EM FUND; NS PARTNERS TRUST; NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND; NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING; NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F- NON L; NUCLEO AGULHAS NEGRAS FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; NUCLEO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; NUCLEO PREV 100 FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; NUCLEOS I OCCAM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; NUCLEOS III OCCAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; NUSHARES ESG EMERGING MARKETS EQUITY ETF; NVIT GS EMERGING MARKETS EQUITY INSIGHTS FUND; OCCAM EQUITY HEDGE FIM; OCCAM FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; OCCAM INSTITUCIONAL FIM; OCCAM LONG BIASED FIM; OCCAM LONG SHORT PLUS FIM; OCCAM PREVIDENCIA MASTER FIM; OCCAM PREVIDENCIA PLUS FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCA; OCCAM PREVIDENCIA PLUS LIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMER; OCCAM RETORNO ABSOLUTO FIM; OLD WESTBURY LARGE CAP STRATEGIES FUND; ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS POOL; ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL; ONTARIO PENSION BOARD; ONTARIO TEACHERS PENSION PLAN BOARD; OPPORTUNITY ACOES FIA BDR NIVEL I IE; OPPORTUNITY CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; OPPORTUNITY LOGICA MASTER FIA; OPPORTUNITY LONG BIASED MASTER FIM; OPPORTUNITY LONG BIASED PREVIDENCIA MASTER FUNDO DE INVESTIM; OPPORTUNITY SELECTION MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; OPSEU PENSION PLAN TRUST FUND; OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; ORKNEY ISLANDS COUNCIL PENSION FUND; PACE

INT EMERG MARK EQUITY INVESTMENTS; PACIFIC GAS A EL COMP NU F Q CPUC DEC MASTER TRUST; PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLIO; PACIFIC SELECT FUND; PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND; PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; PARAMETRIC TMEFC FUND, LP; PARTNER FIM ACOES INVESTIMENTO NO EXTERIOR; PENDAL GLOBAL EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND; PENSIOENFONDS WERK EN (RE)INTERGRATIE; PENSIONDANMARK PENSIONSFORSIKRINGSAKTIESELSKAB; PEOPLE S BANK OF CHINA; PERFIN EQUITY HEDGE MASTER FIA; PERFIN EQUITY HEDGE MASTER FIM; PERFIN FORESIGHT 100 FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES PREV FIF; PERFIN FORESIGHT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; PF EMERGING MARKETS FUND; PFM MULTI-MANAGER SERIES TRUST - PFM MULTI-MANAGER; PG PREV - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA; PGIM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; PHILADELPHIA GAS WORKS PENSION PLAN; PICTET - EMERGING MARKETS INDEX; PICTET - QUEST EMERGING SUSTAINABLE EQUITIES; PICTET CH INSTITUCIONAL-EMERGING MARKETS TRACKER; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGIN; PINEBRIDGE LATIN AMERICA FUND; PINEHURST PARTNERS, L.P.; PITUBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; POLIC AND FIR RET SYS OF THE CITY OF DETR; POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED; PRAMERICA SICAV; PREDIQUANT A3; PRIME SERIES SCHRODERS EM EQUITY FUND; PRINCIPAL FUNDS INC. - ORIGIN EMERGING MARKETS FUND; PRINCIPAL FUNDS, INC. - DIVERSIFIED INTERNATIONAL FUND; PRINCIPAL FUNDS, INC-INTERNATIONAL EMERGING MARKETS FUND; PRINCIPAL GLOBAL INVESTORS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; PRINCIPAL GLOBAL INVESTORS FUNDS; PRINCIPAL LIFE INSURANCE COMPANY; PRINCIPAL VARIABLE CONTRACTS FUNDS INC INT EMERG MAR ACCOUNT; PRINCIPAL VARIABLE CONTRACTS FUNDS,INC-DIVER INT ACCOUNT; PRIVATE CLIENT EMERGING MARKETS PORTFOLIO; PRIVILEGE; PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS 2 - PGIM QMA E. M. E. FUND; PRUDENTIAL RETIREM INSURANCE AND ANNUITY COMP; PRUDENTIAL TRUST COMPANY; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PUBLIC PENSION AGENCY; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; PUBLIC SERVICE PENSION PLAN FUND; PUTNAM EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LP; PUTNAM RETIREMENT ADVANTAGE GAA EQUITY PORTFOLIO; PUTNAM RETIREMENT ADVANTAGE GAA GROWTH PORTFOLIO; QANTAS S LIMITED AS TRU FOR THE QANTAS S PLAN; QIC INTERNATIONAL EQUITIES FUND; QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP; QSUPER; QUILTER INVESTORS EMERGING MARKETS EQUITY INCOME F; QUILTER INVESTORS GLOBAL D. E. F. A SUB F. O. Q. I. S. I; RBC EMERGING MARKETS EQUITY FOCUS CIT; RBC EMERGING MARKETS EQUITY FOCUS FUND; RBC EMERGING MARKETS EQUITY FUND (USA); RBC EMERGING MARKETS EQUITY FUND; RBC FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS EQUITY FOCUS FUND; RBC FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS EQUITY FUND; RBC FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS EX-CHINA EQUITY; RBC FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS MULTI-STRATEGY EQUITY FUN; RBC QUANT EMERGING MARKETS DIVIDEND LEADERS ETF; RBC QUANT EMERGING MARKETS EQUITY LEADERS ETF; RBS PENSION TRUSTEE LIMITED; REGIME DE RENTES DU MOUVEMENT DESJARDINS; REGIME DE RETRAITE D HYDRO-QUEBEC; RENAISSANCE EMERGING MARKETS EQUITY PRIVATE POOL; RENAISSANCE EMERGING MARKETS FUND; RENAISSANCE GLOBAL EQUITY PRIVATE POOL; REST WELLINGTON TRUST; RETIREMENT PLAN FOR EMPLOYEES OF AETNA INC; ROBECO

CAPITAL GROWTH FUNDS; ROBUSTA EMERGING MARKETS EQUITY FUND; ROCHE U.S. RETIREMENT PLANS MASTER TRUST; RONDURE NEW WORLD FUND; ROYAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; ROYCE DIVIDEND VALUE FUND; ROYCE GLOBAL FINANCIAL SERVICES FUND; RUSSEL EMERGING MARKETS EQUITY POOL; RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - REM EQUITY PLUS FUND; RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND; RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY; RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL TAX-MANAGED INTERNATIONAL; RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD AS TRUSTEE OF THE RUSSELL; RUSSELL INVESTMENTS SUSTAINABLE GLOBAL SHARES EX F; RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D. I. S.; RYDER COURT GLOBAL EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND (DST); SANFORD C.BERNSTEIN FUND, INC.; SAUDI ARABIAN MONETARY AUTHORITY; SBC MASTER PENSION TRUST; SCHOOL EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; SCHRODER EMERGING MARKET EQUITY FUND; SCHRODER EMERGING MARKETS FUND (CANADA); SCHRODER GLOBAL DIVERSIFIED INCOME FUND; SCHRODER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND (AUSTRALIA); SCHRODER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND; SCHRODER INTERNATIONAL SELECTION FUND; SCHRODER INTL SELECTION F - LATIN AMERICAN; SCHRODER INTL SELECTION FD-EMERGING MKTS; SCHRODER LATIN AMERICAN EMERGING MARKETS FUND; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGOING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND; SCOTIA GLOBAL GROWTH FUND; SCOTTISH BORDERS COUNCIL PENSION FUND; SCOTTISH EPISCOPAL CHURCH UNIT TRUST POOL; SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL; SCRI ROBECO QI INST EMERG MKTS ENHANCED IND EQUITIES FUND; SEASONS SERIES TRUST; SEI GLOBAL MASTER FUND PLC, THE SEI EMERGING MKT EQUITY FUND; SEI INST INT TRUST EM MKTS EQUITY FUND; SEI INST INVEST TR WORLD EQ EX-US FUND; SEI INSTITUCIONAL INVESTMENT TRUST - WORLD S. E. F.; SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST- EMERGING MARKETS E FUND; SELECT INVESTMENT SERIES III SICAV; SIX CIRCLES INTERNATIONAL UNCONSTRAINED EQUITY FUN; SNAPPER EQUITY LLC; SONOMA COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATIO; SOUTHERN CAL ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G; SOUTHERN COMPANY SYSTEM MASTER RETIREMENT; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG; SPDR MSCI ACWI EX-US ETF; SPDR MSCI ACWI LOW CARBON TARGET ETF; SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF; SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF; SPDR SP EMERGING MARKETS ETF; SPDR SP EMERGING MARKETS FUND; SQUADRA HORIZONTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; SQUADRA MASTER LONG BIASED FIA; SQUADRA MASTER LONG ONLY FIA; SQUADRA TEXAS LLC; SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; ST LT DEP SCOTTISH WIDOWS TRKS LAT AMR FUN; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD; STANDARD LIFE INVESTMENT COMPANY III - ENHANCED-D G FUND; STANDARD LIFE INVESTMENTS GLOBAL SICAV II; STANDARD LIFE INVESTMENTS GLOBAL SICAV; STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN; STATE OF NEVADA; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL; STATE OF WYOMING; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; STATE STREET C S (IR) LTD ON B O R INV IR

LIMITED; STATE STREET C S JERSEY L T O T COSM I F; STATE STREET EMERGING MARKETS E N-L C TRUST FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; STATE STREET GLOBAL A LUX SICAV - SS EM SRI ENHANCED E F; STATE STREET GLOBAL A. L. S. - S. S. E. M. ESG S. E. E. F.; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; STATE STREET ICAV; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; STATE STREET R. F. E. M. I. NON-LENDING COMMON T. FUND; STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC; STATE UNIVERSITY RETIREMENT SYSTEM; STICHTING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL; STICHTING PENSIOENFONDS HOOGOEVENS; STICHTING PENSIOENFONDS HORECA CATERING; STICHTING PENSIOENFONDS ING; STICHTING PENSIOENFONDS MEDISCH SPECIALISTEN; STICHTING PENSIOENFONDS PGB; STICHTING PENSIOENFONDS UWV; STICHTING PENSIONENFONDS VAN DE METALEKTRO (PME); STICHTING PGGM DEPOSITARY; STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS; STK LONG BIASED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; STK LONG ONLY FIA; SUN LIFE SCHRODER EMERGING MARKETS FUND; SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; SV2 EQUITY LLC; SV3 EQUITY LLC; SWISS RE EUROPE S.A.; SWISSCANTO (LU); SYKEHJELPS-OG PENSJONSORDNING FOR LEGER (SOP); T ROWE PRICE FUNDS SICAV; T ROWE PRICE INT FNDS T.ROWE PRICE L AMER FUN; T.ROWE PRICE EMERGING MARKETS STOCK FUND; T.ROWE PRICE GLOBAL ALLOCATION FUND, INC.; T.ROWE PRICE INSTITUTIONAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND; T.ROWE PRICE RETIREMENT HYBRID TRUST; TAYSIDE PENSION FUND; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; TEACHERS PENSION PLAN FUND; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE CITY OF NEW YORK; TEMPLETON DEVELOPING MARKETS TRUST; TEMPLETON EM MARK INVEST TRUST PLC; TEMPLETON EMERGING MARKETS FUND (US); TEMPLETON EMERGING MARKETS FUND; TEMPLETON INTERNATIONAL EMERGING MARKETS FUND; TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM; TFL TRUSTEE COMPANY LIMITED; THE ADVISORS INNER CIRCLE FUND II CHAMPLAIN EMER MARKET FD; THE ALLIANCE CAPITAL GROUP TRUST; THE BAILLIE GIFFORD GROUP TRUST; THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; THE BARINGS E. M. U. FUND, SUB-FUND, THE BARINGS L. A. FUND; THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND; THE CANADA LIFE ASSURANCE COMPANY; THE CHICAGO PUB.SCHOOL TEACHERS P. AND RETIREM F; THE CHURCH COMMISSIONERS FOR ENGLAND; THE CITY OF EDINBURGH COUNCIL; THE COMMONWEALTH FUND; THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO.; THE GENERAL MOTORS CANADIAN HOURLY-RATE EMPLOYEES PENSION PL; THE GOLDMAN SACHS TRUST COMPANY NA COLLECTIVE TRUST; THE GOVERNING COUNCIL OF THE SALVATION ARMY IN CANADA; THE GREAT-WEST LIFE ASSURANCE COMPANY; THE HIGHLAND COUNCIL PENSION FUND; THE INCOME FUND OF AMERICA; THE INCUBATION FUND, LTD.; THE KINETICS PORTFOLIO TRUST-THE GLOBAL PORTFOLIO; THE MASTER T B J, LTD AS T OF DAIWA BRAZIL STOCK OPEN-RIO WI; THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER FUND; THE MASTER TR BANK OF JAPAN AS TR FOR HSBC BRAZIL MOTHER FD; THE MASTER TR BK OF JAPAN, LTD. AS TR OF E C S ACT MO FUND; THE MASTER TR BK OF JPN,LTD AS TR OF JPM EM EQ FOCUS MTHER F; THE MASTER TRT BK JPN TRUSTEE OF JPM BRICS5 MOTHER FUND; THE MASTER

TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828; THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T F MTBJ400045832; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021492; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021536; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. F. MTBJ400045841; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045836; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TOS LATIN AEMF; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FO; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400038099; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794; THE MONETARY A. OF S. A. AS. A. OF THE F. S. D. FUND; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; THE MONKS INVESTMENT TRUST PLC; THE MOTOROLA PENSION SCHEME; THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN; THE NOMURA T AND B CO LTD RE NIPPON C E MARKETS MOTHER FUND; THE PENSION BOARDS - UNITED CHURCH OF CHRIST, INC; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAG.BOARD; THE PENSIONS TRUST; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; THE SALVATION ARMY OFFICERS RETIREMENT TRUST FUND; THE SAUDI SECOND INVESTMENT COMPANY; THE SCOTTISH AMERICAN INVESTMENT COMPANY PLC; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; THE SULTANATE OF OMAN MINISTRY OF DEFENCE PENSION FUND; THE TEXAS EDUCATION AGENCY; THE TM LANCEWOOD FUND; THE TREASURER OF THE S OF J ON B OF THE S OF J COMM INV FUND; THE UNITE PENSION SCHEME; THE WALT DISNEY COMPANY RETIREMENT PLAN MASTER TRUST; THREADNEEDLE INVESTMENT FUNDS ICVC - LATIN AMERICA; THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND; THRIVENT CORE EMERGING MARKETS EQUITY FUND; THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION FUND; THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION PORTFOLIO; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F; TMTBJ TRT OF SCHRODER GLOBAL EMERGING EQUITY MOTHER FUND; TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT; TRANSAMERICA LIFE INSURANCE COMPANY; TREASURER OF THE ST.OF N.CAR.EQT.I.FD.P.TR.; TRILOGY INVESTMENT FUNDS PLC; TRINITY HEALTH CORPORATION; TT EM M EQ F (THE FUND), A SUB-FUND OF TT I FD PLC (THE CO); TT EM UNCONSTRAINED OPPORTUNITIES FUND LIMITED; TT EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND II LIMITED; TT EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND LIMITED; TT EMERGING MARKETS UNC FUND A SUB FUND OF TT INT FUNDS PLC; TYCO ELETRONICS RETIREMENT SAVINGS INVESTMENT PLAN TRUST; TYLER FINANCE LLC; UI-E - J P MORGAN S/A DTVM; UNICARE SAVINGS PLAN; UNIVERSAL INVEST LUXEMBOURG SA ON BEHALF OF UNIVEST; UNIVERSITY COURT OF THE UNIVERSITY OF EDINBURGH; UNIVERSITY OF LIVERPOOL; USAA EMERGING MARKETS FUND; USAA WORLD GROWTH FUND; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; UTD NAT RELIEF AND WORKS AG FOR PAL REFUGEE IN THE NEAR EAST; VANGUARD ACTIVE GLOBAL GROWTH FUND; VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND; VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U;

VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD GLOBAL EQUITY FUND, A SERIES OF VANGUARD; VANGUARD GLOBAL ESG SELECT STOCK FUND; VANGUARD INTERNATIONAL CORE STOCK FUND; VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC - VANGUARD GLOBAL EQUITY FUN; VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD GLOBAL EMERGING M F; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; VANGUARD VARIABLE INSURANCE FUNDS - INTERNATIONAL; VANTAGETRUST III MASTER COLLECTIVE INVESTMENT FUNDS TRUST; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: EMERGING MARKETS PORTFO; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL; VERDE AM ACOES MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; VERDE AM B LONG BIAS PREVIDENCIARIO FIFE FUNDO DE INVESTIMEN; VERDE AM B PREVIDENCIA FIFE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MUL; VERDE AM EHB FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; VERDE AM ICATU DISCERE PREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTI; VERDE AM ICATU PREVIDENCIA MASTER FIM PREVIDENCIARIO; VERDE AM LONG BIAS 70 ADVISORY XP S. P. M. FIM; VERDE AM LONG BIAS ICATU PREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MUL; VERDE AM LONG BIAS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; VERDE AM PERFORMANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; VERDE AM SCENA ADVISORY XP SEGUROS MASTER FUNDO DE INVESTIME; VERDE AM STRATEGY II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; VERDE AM VALOR DIVIDENDOS FIA; VERDE EQUITY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; VERDE MASTER FI MULTIMERCADO; VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I; VICTORY CAPITAL INTERNATIONAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; VICTORY SOPHUS EMERGING MARKETS FUND; VICTORY SOPHUS EMERGING MARKETS VIP SERIES; VIRTUS EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND; VIRTUS NFJ EMERGING MARKETS VALUE FUND; VKF INVESTMENTS LTD; VONTOBEL EMERGING MARKETS I FUND S I OF THE S M-S FUND, L.P.; VONTOBEL FUND II - MTX SUSTAINABLE EMERGING MARKET; VONTOBEL FUND; VONTOBEL GLOBAL EQUITY SOCIALLY SCREENED FUND; VONTOBEL INVESTMENT TRUST; VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO; VOYA MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; VY JPMORGAN EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; WAWANESA GENERAL INSURANCE COMPANY; WELLINGTON EMERGING MARKETS EQUITY FUND (AUSTRALIA); WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (IRELAND) PLC; WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (LUXEMBOURG) - WELLING; WELLINGTON TRUST COMPANY N.A.; WELLS FARGO (LUX) WORLDWIDE FUND; WELLS FARGO ADVANT EMERGING MARKETS EQUITY FUND; WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR; WELLS FARGO DIVERSIFIED INCOME BUILDER FUND; WELLS FARGO EMERGING MARKETS EQUITY INCOME FUND; WELLS FARGO FACTOR ENHANCED EMERGING MARKETS PORTFOLIO; WILLIAM BLAIR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS GROWTH FUND LLC; WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS GROWTH FUND; WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS LEADERS FUND LLC; WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS LEADERS FUND; WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS LEADERS POOLED FUND; WILLIAM BLAIR INSTITUTIONAL INTERNATIONAL GROWTH FUND; WILLIAM BLAIR MUTUAL FUNDS,INC. INTERNATIONAL GROWTH FUND; WILLIAM BLAIR SICAV;

WILLIAM BLAIR SYSTEMATIC EMERGING MARKETS CORE FUN; WILMINGTON TRUST, NATIONAL ASSOCIATION; WILSHIRE MUTUAL FUNDS, INC. - WILSHIRE INTERNATIONAL EQUITY; WINDSTREAM MASTER TRUST; WISDOMTREE EMERG MKTS QUALITY DIV GROWTH FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS ESG FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPRISES FUND; WM IBOVESPA PLUS FUNDO DE INVEST EM ACOES; WM POOL - EQUITIES TRUST NO. 75; WM POOL - EQUITIES TRUST NO. 76; WYOMING RETIREMENT SYSTEM; XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY; XTRACKERS MSCI ACWI EX USA ESG LEADERS EQUITY ETF; XTRACKERS MSCI EMERGING MARKETS ESG LEADERS EQUITY; XTRACKERS; ZURICH INVESTMENTS CONCENTRATED GLOBAL GROWTH SCHEME; ZURICH INVESTMENTS UNHEDGED GLOBAL GROWTH SHARE SCHEME;

São Paulo, 10 de maio de 2021

Antonio Carlos Quintella
Presidente

Gilson Finkelsztain
Secretário

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Companhia”) é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação e regulamentação aplicáveis.

§1º. Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

§2º. A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados organizados administrados pela B3.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria Colegiada, abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer praça do País ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social exercer ou participar em sociedades que exerçam as seguintes atividades:

I – Administração de mercados organizados de títulos e valores mobiliários, zelando pela organização, funcionamento e desenvolvimento de mercados livres e abertos para a negociação de quaisquer espécies de títulos ou contratos que possuam como referência ou tenham por objeto ativos financeiros, índices, indicadores, taxas, mercadorias, moedas, energias, transportes, commodities e outros bens ou direitos relacionados ou não a tais ativos, nas modalidades à vista ou de liquidação futura;

II – Manutenção de ambientes ou sistemas adequados à realização de negócios de compras e vendas, leilões e operações envolvendo valores mobiliários, títulos, direitos e ativos financeiros ou não, no mercado de bolsa e no mercado de balcão organizado;

III – Prestação de serviços de registro, compensação e liquidação, física e financeira, por meio de órgão interno ou sociedade especialmente constituída para esse fim, assumindo ou não a posição de contraparte central e garantidora da liquidação definitiva, nos termos da legislação vigente e de seus próprios regulamentos, incluindo, mas não se limitando a:

(a) das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer dos ambientes ou sistemas relacionados nos itens “I” e “II” acima; ou

(b) das operações realizadas e/ou registradas em outras bolsas, mercados ou sistemas de negociação;

IV – Prestação de serviços de registradora e depositária central de ativos financeiros, valores mobiliários e de quaisquer bens ou outros ativos, bem como de prestação de serviços de guarda de bens e outros ativos;

V – Prestação de serviços de registro de ônus e gravames sobre valores mobiliários, títulos, ativos, financeiros ou não, e outros instrumentos financeiros, inclusive de registro de instrumentos de constituição de garantia, nos termos da regulamentação aplicável;

VI – Prestação de serviços associados ao mercado de seguros, resseguros, previdência e títulos de capitalização, inclusive por meio do licenciamento e operação de sistemas de tecnologia da informação, nos termos da regulamentação aplicável;

VII – Constituição de banco de dados e atividades correlatas, incluindo processamento e inteligência de dados;

VIII – Prestação de serviços relacionados aos dados processados, envolvendo assuntos que interessem à Companhia e aos participantes dos mercados em que ela direta ou indiretamente atua, incluindo, mas não se limitando a padronização, classificação, análises, cotações, estatísticas, formação profissional, realização de estudos, publicações, informações, disponibilização de informações, inclusive para atendimento à legislação e regulação vigentes, biblioteca, bem como desenvolvimento, licenciamento, operação e suporte técnico de softwares, sistemas e plataformas de tecnologia da informação;

IX – Prestação de serviços relacionados (i) a operações registradas nos mercados e sistemas administrados pela Companhia, e (ii) ao suporte a operações de crédito, financiamento e arrendamento mercantil, ou a operações registradas nos sistemas administrados pela Companhia e outros mercados e segmentos afins, inclusive por meio do licenciamento e operação de sistemas e plataformas de tecnologia da informação envolvendo, dentre outros, o segmento de veículos automotores, o setor imobiliário, o mercado de energia, agronegócio, seguros, resseguros, previdência, títulos de capitalização e consórcios, nos termos da regulamentação aplicável;

X – Prestação de suporte técnico, administrativo e gerencial para fins de desenvolvimento de mercado, incluindo, mas não se limitando a, serviços auxiliares a análises de clientes e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro;

XI – Exercício de atividades educacionais, promocionais e editoriais relacionadas ao seu objeto social e aos mercados por ela administrados;

XII – Exercício de outras atividades autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que, na visão do Conselho de Administração da Companhia, sejam do interesse de participantes dos mercados administrados pela Companhia e contribuam para o seu desenvolvimento e sua higidez; e

XIII – Participação no capital de outras sociedades ou associações, sediadas no País ou no exterior, seja na qualidade de sócia, acionista ou associada, na posição de acionista controladora ou não, e que tenham como foco principal de suas atividades as expressamente mencionadas neste Estatuto Social, ou que, na visão do Conselho de Administração da Companhia, sejam do interesse de participantes dos mercados administrados pela Companhia e contribuam para o seu desenvolvimento e sua higidez.

Parágrafo único. No âmbito dos poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 6.385/1976 e pela regulamentação vigente, a Companhia deverá:

(a) regulamentar a concessão de autorizações de acesso aos distintos sistemas de negociação, de registro, de depositária e de liquidação de operações administrados pela Companhia ou por sociedades por ela controladas (“Autorizações de Acesso”);

(b) estabelecer normas de conduta necessárias ao bom funcionamento e à manutenção de elevados padrões éticos de negociação nos mercados administrados pela Companhia, nos termos da regulamentação aplicável;

(c) regulamentar as atividades dos detentores das Autorizações de Acesso nos sistemas e nos mercados administrados pela Companhia;

(d) estabelecer, quando aplicável, mecanismos e normas que permitam mitigar o risco de inadimplemento das obrigações assumidas pelos detentores de Autorização de Acesso, em face das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação;

(e) fiscalizar, nos termos das atribuições definidas pela legislação, pela regulamentação ou pelos normativos editados pela Companhia, as operações realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação, bem como todas aquelas por ela regulamentadas;

(f) fiscalizar a atuação dos detentores de Autorizações de Acesso, como comitentes e/ou intermediários das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação, bem como de todas aquelas por ela regulamentadas; e

(g) aplicar penalidades aos infratores das normas legais, regulamentares e operacionais cujo cumprimento incumbe à Companhia fiscalizar.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$12.548.655.563,88, integralizado e dividido em 6.126.000.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias.

Artigo 6º. Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“CVM”), em nome de seus titulares.

Parágrafo único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 7º. A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral ou Especial, sendo certo, no entanto, que nenhum acionista ou Grupo de Acionistas (“Grupo de Acionistas”, conforme termo definido no Artigo 71) poderá exercer votos em número superior a 7% do número de ações em que se dividir o capital social, observado o previsto na alínea (d) do Parágrafo 5º do Artigo 68.

§1º. No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, observado o disposto no Parágrafo 2º, todos os seus signatários serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que trata o caput deste Artigo.

§2º. É vedada a pré-constituição de maioria de acionistas em Assembleia Geral mediante acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto, arquivados ou não na sede da Companhia, que forme bloco com número de votos superior ao limite individual fixado no caput deste Artigo.

§3º. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral zelar pela aplicação das regras previstas neste Artigo e informar o número de votos que poderão ser exercidos por cada acionista ou Grupo de Acionistas presente.

§4º. Não serão computados em Assembleia os votos que excederem os limites fixados neste Artigo.

Artigo 8º. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 7.500.000.000 (sete bilhões e quinhentos milhões) de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

§1º. Na hipótese prevista no caput deste Artigo, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações a ser emitido, bem como o prazo e as condições de integralização.

§2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano aprovado pela

Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iv) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações.

Artigo 9º. A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará a cobrança de juros de 1% ao mês, atualização monetária com base no IGP-M, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Artigo 10. Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, na qual deverão constar as informações previstas na regulamentação em vigor, a aquisição de ações, que somadas às já possuídas, superem 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, do capital social da Companhia.

§1º. Nos casos em que a aquisição resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que esta aquisição gerar a obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações, nos termos do CAPÍTULO VIII e da legislação e regulamentação vigente, o acionista ou Grupo de Acionistas adquirente deverá ainda promover a divulgação, pelos canais de comunicação habitualmente utilizados pela Companhia, de aviso contendo as informações previstas no Artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002.

§2º. As obrigações previstas neste Artigo também se aplicam aos titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais aqui previstos.

§3º. Os acionistas ou Grupos de Acionistas também deverão informar, na forma prevista no caput deste Artigo, a alienação ou extinção de ações e demais valores mobiliários mencionados no Parágrafo anterior a cada vez que a sua participação no capital social se reduzir em 5% do total de ações emitidas pela Companhia.

§4º. A infração ao disposto neste Artigo sujeitará o(s) infrator(es) à penalidade prevista no Artigo 16, alínea (g) e no Artigo 18.

Artigo 11. A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos Artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76, ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

§1º. A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses.

§2º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§3º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto e no Parágrafo único do Artigo 123 da Lei nº 6.404/1976.

§4º. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

§5º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

§6º. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

§7º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por quem o Presidente indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

§8º. Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto, qualquer decisão relativa ao número de votos de cada acionista, decisão da qual caberá recurso imediato à mesma Assembleia Geral, em cuja deliberação não poderá votar a parte interessada.

Artigo 13. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o “Livro de Presença de Acionistas”, informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares, ressalvadas as hipóteses previstas na regulação quanto à participação e votação à distância em Assembleias Gerais.

§1º. O “Livro de Presença de Acionistas” será encerrado pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral.

§2º. Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento do “Livro de Presença de Acionistas” poderão participar da Assembleia Geral, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.

Artigo 14. A Companhia deverá iniciar o cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, cabendo ao acionista apresentar: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76, datado de até 5 dias da data de realização da Assembleia Geral, podendo a Companhia dispensar a apresentação desse comprovante; e (ii) instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade, ou apresentá-los por meio de protocolo digital nas hipóteses previstas pela regulação aplicável.

Artigo 15. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Artigo 7º.

§1º. A deliberação da Assembleia Geral sobre a alteração ou exclusão das disposições do Artigo 67, que restrinja o direito dos acionistas à realização da oferta pública de aquisição de ações prevista em tal Artigo 67, será tomada com observância da limitação do direito de voto prevista no Artigo 7º.

§2º. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

§3º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, exceto conforme previsto na regulação aplicável quanto à participação e votação à distância em Assembleias Gerais.

Artigo 16. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto:

(a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

(b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;

(c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;

(d) fixar a remuneração global dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, observado o disposto no Artigo 17;

- (e) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades controladas pela Companhia ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços;
- (f) deliberar sobre proposta de saída da Companhia do Novo Mercado ou, ainda, sobre o cancelamento do registro de companhia aberta;
- (g) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76 e no Artigo 18;
- (h) deliberar sobre a participação em outras sociedades e/ou associações, consórcios ou joint ventures, quando os valores desta participação forem superiores a 15% do patrimônio líquido da Companhia apurado ao final do exercício social imediatamente anterior;
- (i) deliberar sobre a alienação de ativos imobilizados ou de marcas da Companhia que representem valor igual ou superior a três vezes o Valor de Referência;
- (j) deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução, seguindo o quórum legal, salvo se for previamente autorizada pela CVM, nas hipóteses previstas no Parágrafo 2º do artigo 136 da Lei n. 6.404/76, a redução de quórum para tais deliberações;
- (k) aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses prescritas na regulamentação em vigor; e
- (l) aprovar, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a dispensa de realização de Oferta Pública de Aquisição de Ações em caso de saída do Novo Mercado.

Artigo 17. A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos administradores.

Parágrafo Único. Observado o montante estabelecido pela Assembleia Geral, na forma do caput deste Artigo, o Conselho de Administração fixará a remuneração a ser atribuída ao Presidente e este determinará a remuneração individual de cada Vice-Presidente e de cada Diretor.

Artigo 18. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista ou Grupo de Acionistas que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

§1º. Os acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembleia Geral mencionada no caput deste Artigo quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 dias de seu recebimento, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista ou Grupo de Acionistas inadimplente.

§2º. Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista ou Grupo de Acionistas também estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

§3º. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

Artigo 19. É vedado a qualquer acionista intervir em qualquer deliberação em que tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia. Considerar-se-á abusivo, para fins do disposto no Artigo 115 da Lei nº 6.404/76, o voto proferido por acionista em deliberação em que tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo único. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 21. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, o qual deve contemplar inclusive a sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 74, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo único. Os administradores da Companhia deverão aderir às Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.

SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I – COMPOSIÇÃO

Artigo 22. O Conselho de Administração é composto por no mínimo 7 e no máximo 11 membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição.

§1º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser eleitos para a Diretoria da Companhia, ou indicados para a Diretoria de suas controladas.

§2º. O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria Colegiada, com a Diretoria e com os demais órgãos sociais.

§3º. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, na condução dos trabalhos relacionados à eleição de membros do Conselho de Administração, determinar a mecânica de votação relativamente à eleição dos Conselheiros nos termos do Artigo 23 e do Artigo 24.

§4º. Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às seguintes condições:

(a) tenham idade superior a 25 anos;

(b) possuam ilibada reputação e conhecimentos previstos nas políticas e normas internas da Companhia;

(c) não tenham cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau que ocupe cargos de administração ou possua vínculo empregatício com a Companhia ou suas controladas;

(d) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas, presumindo-se ter interesse conflitante com o da Companhia a pessoa que, cumulativamente: (i) tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito Conselheiro de administração em sociedade concorrente; e (ii) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu; e

(e) possuam efetiva disponibilidade para se dedicar ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, independentemente dos cargos que eventualmente ocupem em outras entidades, como membros de Conselho de Administração e/ou como executivos.

§5º. Para fins da alínea (d) do Parágrafo 4º deste Artigo 22, considera-se ter eleito Conselheiro (i) o acionista ou Grupo de Acionistas que o haja(m) feito de forma isolada; ou (ii) o acionista ou Grupo de Acionistas cujos votos, considerados isoladamente, tenham sido suficientes para a eleição de conselheiro, se adotado o sistema do voto múltiplo (ou que teriam sido suficientes, à luz do número de acionistas presentes, caso o mesmo sistema houvesse sido adotado); ou (iii) o acionista ou Grupo de Acionistas cujos votos, considerados isoladamente, tenham sido suficientes para a composição dos percentuais mínimos exigidos pelo §4º do Artigo 141 da Lei nº 6.404/76 para o exercício do direito à eleição em separado de membro do Conselho de Administração da Companhia.

§6º. A maioria dos Conselheiros da Companhia será de Conselheiros Independentes e Não Vinculados, entendendo-se, para fins deste Estatuto, como Conselheiros Independentes e Não Vinculados:

(a) aqueles que atendam, cumulativamente, aos critérios de independência fixados no Regulamento do Novo Mercado (“Conselheiros Independentes”) e na Instrução CVM nº 461/07 (“Conselheiros Não Vinculados”); e

(b) não detenham participação direta ou indireta em percentual igual ou superior a 7% do capital total ou do capital votante ou vínculo com acionista que a detenha.

§7º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, serão também considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos na forma do Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76, independentemente de atenderem aos critérios de independência previstos neste Artigo.

§8º. Além dos requisitos estabelecidos nos Parágrafos anteriores, não poderá integrar o Conselho de Administração mais de um Conselheiro que mantenha vínculo com o mesmo titular de Autorização de Acesso ou com a mesma entidade, conglomerado ou grupo econômico-financeiro do qual o detentor de Autorização de Acesso faça parte.

§9º. No mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) dos Conselheiros da Companhia serão Conselheiros que mantenham vínculo com titular de Autorização de Acesso, escolhidos dentre aqueles titulares de Autorização de Acesso com efetiva representatividade e liderança nos mercados em que atuem.

§10º. Para efeitos do disposto neste Artigo, conceitua-se como vínculo:

(a) a relação empregatícia ou decorrente de contrato de prestação de serviços profissionais permanentes ou participação em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo;

(b) a participação direta ou indireta em percentual igual ou superior a 10% do capital total ou do capital votante; ou

(c) ser cônjuge, companheiro ou parente de até 2º grau.

§11. Não se considera vínculo, para efeito do disposto no parágrafo acima, a participação em órgão administrativo ou fiscal na qualidade de membro independente.

§12. Os membros do Conselho de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos no §4º deste Artigo, devem ser substituídos.

§13. A mudança ou perda, superveniente à eleição, de vínculo ou de independência para fins dos §§6º a 11 deste Artigo, ensejará na renúncia ao mandato do membro do Conselho de Administração em questão, exceto se o Conselho de Administração deliberar em contrário, à luz das regras previstas neste Estatuto e na legislação aplicável.

SUBSEÇÃO II – ELEIÇÃO

Artigo 23. Ressalvado o disposto no Artigo 24, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

§1º. Na eleição de que trata este Artigo 23, somente poderão concorrer as chapas: (i) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (ii) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

§2º. O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ela indicada, contendo: (i) sua qualificação completa; (ii) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; (iii) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informar, se for o caso, a existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º da Lei nº 6.404/1976; e (iv) confirmação do cumprimento dos requisitos definidos no Regulamento do Novo Mercado, quando candidato ao cargo de conselheiro independente.

§3º. Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, juntamente com a proposta de chapa, a ser apresentada nos termos da regulamentação vigente, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, devendo a divulgação observar os termos da regulamentação vigente.

§4º. A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

§5º. Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e os votos serão computados com observância das limitações previstas no Artigo 7º, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

§6º. Sempre que forem indicados candidatos de forma individual, a votação não se dará pelo sistema de chapas e ocorrerá na forma de votação individual de candidatos.

Artigo 24. Na eleição dos membros do Conselho de Administração, é facultado a acionistas que representem, no mínimo, 5% do capital social, requerer a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam no mínimo, 48 horas antes da Assembleia.

§1º. Instalada a Assembleia, a Mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presenças e no número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista ou Grupo de Acionistas, ressalvando-se que, em cumprimento ao limite estabelecido no Artigo 7º, o número de membros do Conselho de Administração a serem eleitos deverá ser multiplicado pela quantidade de ações que não exceder o limite de 7% do total das ações de emissão da Companhia.

§2º. Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 23, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia as

declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo 2º do Artigo 23.

§3º. Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista ou Grupo de Acionistas em função do número de cargos a serem preenchidos.

§4º. Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei nº 6.404/1976, acionistas representando 10% do capital social poderão requerer, na forma prevista nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 141 da Lei nº 6404/1976, que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicável a tal eleição as regras previstas no Artigo 23.

Artigo 25. O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos.

SUBSEÇÃO III – REUNIÕES E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 26. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos 6 (seis) vezes ao ano em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado com antecedência aos seus membros, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do Parágrafo 1º deste Artigo ou por 2/3 de seus membros.

§1º. A convocação para as reuniões deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente.

§2º. A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

§3º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com a antecedência estabelecida pelo respectivo regimento interno. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

§4º. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

§5º. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma,

intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da lei.

§6º. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será da maioria absoluta dos seus membros.

§7º. Salvo exceções expressas neste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões; o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

§8º. O Presidente da Companhia, ou seu substituto, participará das reuniões do Conselho de Administração, ausentando-se, quando solicitado.

Artigo 27. Ressalvado o disposto na legislação e observado o previsto no Parágrafo único deste Artigo, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, com base em indicação do Comitê de Governança e Indicação e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o Conselheiro que completará o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente.

Artigo 28. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente ou temporariamente impedido.

§1º. Caso o Conselheiro a ser representado seja: (i) Conselheiro Independente e Não Vinculado, o Conselheiro que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente e Não Vinculado; ou (ii) Conselheiro que mantenha vínculo com titular de Autorização de Acesso, o Conselheiro que o representar também deverá ser Conselheiro que mantenha vínculo com titular de Autorização de Acesso.

§2º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente.

§3º. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto.

SUBSEÇÃO IV – COMPETÊNCIA

Artigo 29. Compete ao Conselho de Administração:

- (a)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual da Companhia e de suas controladas e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente, zelando por sua boa execução;
- (b)** (i) eleger e destituir os membros da Diretoria, (ii) avaliar o desempenho do Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da Diretoria, (iii) estruturar um plano de sucessão com relação ao Presidente e avaliar e supervisionar os planos de sucessão de membros da Diretoria propostos pela Diretoria Colegiada, bem como (iv) aprovar o Regimento Interno da Diretoria, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto;
- (c)** fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (d)** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- (e)** submeter à Assembleia Geral, com seu parecer, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;
- (f)** apresentar à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (g)** autorizar previamente a celebração de contratos de qualquer natureza, bem como transações e renúncias a direitos, que resultem em obrigações para a Companhia ou para entidades por ela controladas em montante superior ao Valor de Referência, conforme definido no §1º deste Artigo, e que não estejam previstos no orçamento anual, ressalvado o disposto na alínea “k” do Artigo 37 e observado o disposto no §3º deste Artigo;
- (h)** aprovar previamente investimentos, de uma mesma natureza, que excedam ao Valor de Referência, quando não previstos no orçamento anual, observado o disposto na alínea (m) abaixo;
- (i)** aprovar previamente qualquer empréstimo, financiamento, emissão e cancelamento de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, ou a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia em favor de suas controladas em valor superior ao Valor de Referência, quando não previstos no orçamento anual;
- (j)** autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar, ou dispor de qualquer forma, ou ainda constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre os bens do ativo permanente da Companhia, em valores que representem responsabilidade superior ao Valor de Referência e que não estejam previstos no orçamento anual;
- (k)** autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas controladas;
- (l)** deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

(m) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como em associações e organizações de caráter assistencial, quando os valores envolvidos forem superiores ao Valor de Referência ou quando a participação representar a aquisição do controle da investida, independentemente do valor da participação, exceto no que se refere a participações abrangidas pela política de aplicações financeiras da Companhia e as referidas na alínea (h) do Artigo 16;

(n) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros em valor igual ou superior a 10% do Valor de Referência estabelecido neste Estatuto Social, exceto com relação a obrigações de entidades controladas pela Companhia ou entidades em que a Companhia participe como fundador ou mantenedor;

(o) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

(p) escolher e destituir os auditores independentes, observado o disposto na alínea (a) do Artigo 47;

(q) designar os integrantes dos Comitês permanentes de assessoramento e dos demais Comitês e grupos de trabalho temporários que vierem a ser por ele instituídos;

(r) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as eventuais alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

(s) apreciar recursos nas hipóteses previstas neste Estatuto, no Regimento Interno do Conselho de Administração ou em regulamento, de acordo com o procedimento estabelecido no Regimento Interno do Conselho de Administração;

(t) instituir a Política de Administração de Risco de Contraparte Central da Companhia, conforme recomendação da Diretoria Colegiada, a qual deve discriminar e estabelecer a competência para aprovação das metodologias e modelos teóricos utilizados para administração de risco; e

(u) acompanhar e avaliar regularmente a administração de risco de contraparte central e a execução da política referida na alínea (t).

§1º. Para efeitos deste Estatuto, o Valor de Referência corresponde a 1% do patrimônio líquido da Companhia apurado ao final do exercício social imediatamente anterior.

§2º. Qualquer eleição de membro(s) ou alteração na composição do Comitê de Produtos e de Precificação dependerá de voto favorável de 90% (noventa por cento) dos membros do Conselho de Administração.

§3º. Os contratos, transações e renúncias a que se refere este Artigo não contemplam aqueles decorrentes das atividades inerentes à atuação da Companhia como contraparte central garantidora.

Artigo 30. Adicionalmente, compete ao Conselho de Administração:

(a) aprovar os regulamentos relativos ao acesso, à admissão, suspensão e exclusão dos detentores das Autorizações de Acesso;

(b) aprovar os regulamentos relativos ao funcionamento dos mercados organizados administrados pela Companhia e que disciplinam e definem as operações realizadas com valores mobiliários em quaisquer dos sistemas de negociação administrados pela Companhia e por suas sociedades controladas;

(c) aprovar os regulamentos relativos à listagem de emissores e admissão à negociação, suspensão e exclusão de valores mobiliários;

(d) aprovar os regulamentos relativos às câmaras de compensação e liquidação da Companhia e seus sistemas que prestem serviços de compensação e liquidação;

(e) aprovar os regulamentos relativos às atividades de registro de operações e depósito centralizado de valores mobiliários e ativos financeiros, inclusive no que diz respeito à constituição de ônus e gravames;

(f) aprovar a diretriz de negócio de balcão e de suporte às operações de crédito da Companhia (“Diretriz de Negócio de Balcão e de Suporte às Operações de Crédito”);

(g) aprovar a diretriz de preço de produtos e serviços a que se refere o Artigo 35, alínea (g), itens (i), (ii), (iii) e (iv) (“Diretriz de Preço de Produtos e Serviços”);

(h) estabelecer as penalidades que poderão ser aplicadas nos casos de infração às regras aprovadas pelo Conselho de Administração;

(i) determinar o recesso, total ou parcial, dos mercados administrados pela Companhia e por suas sociedades controladas, em caso de reconhecimento de situação de grave emergência que possa afetar o normal funcionamento das atividades dos mercados, comunicando de imediato a decisão, devidamente fundamentada, à CVM;

(j) aprovar o relatório anual sobre os sistemas de controle de riscos operacionais e o plano de continuidade de negócios da Companhia e de suas sociedades controladas; e

(k) ressalvada a competência da Diretoria Colegiada prevista no Artigo 37, alínea “j”, deliberar sobre a constituição, alocação de recursos e manutenção de fundos e outros mecanismos de

salvaguarda para as operações realizadas nos sistemas e mercados administrados pela Companhia e suas sociedades controladas, regulamentando as hipóteses e os procedimentos para sua utilização.

§1º. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Colegiada da Companhia o estabelecimento de critérios técnicos e financeiros complementares às normas e regulamentos de que tratam as alíneas (a) a (e) deste Artigo.

§2º. Qualquer alteração da Diretriz de Negócio de Balcão e de Suporte às Operações de Crédito e da Diretriz de Preço de Produtos e Serviços a que se refere o Artigo 35, alínea (g), itens (i), (ii), (iii) e (iv), dependerá de voto favorável de 90% (noventa por cento) dos membros do Conselho de Administração.

SEÇÃO III – DIRETORIA

Artigo 31. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. Compete a cada um dos membros da Diretoria, no âmbito de suas funções e atribuições conforme previstas neste Estatuto e/ou definidas pelo Conselho de Administração: (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) praticar, dentro das suas atribuições, todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social; e (iii) coordenar as atividades das sociedades controladas da Companhia.

Artigo 32. A Diretoria será composta por no mínimo 6 e no máximo 20 Diretores, sendo um Presidente, até 10 Vice-Presidentes e até 15 Diretores. Todos os membros da Diretoria são eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com prazo de mandato de 2 anos, permitida a reeleição para sucessivos mandatos.

§1º. Compete aos Vice-Presidentes e aos Diretores assistir e auxiliar o Presidente na administração e coordenação dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração ou por este Estatuto Social, conforme o caso, de forma individual ou colegiada.

§2º. Aos Vice-Presidentes compete também orientar e coordenar a atuação dos Diretores e demais funcionários que reportem diretamente a eles com base na estrutura organizacional da Companhia.

§3º. O Presidente da Companhia somente poderá exercer o referido cargo até a realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício em que tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ficando a critério do Conselho de Administração estabelecer eventuais exceções a esta regra.

§4º. O Conselho de Administração, por proposta do Presidente da Companhia, designará, dentre os Vice-Presidentes ou Diretores da Companhia, aquele que exercerá a função de Diretor de Relações com Investidores.

Artigo 33. Os membros da Diretoria devem ter dedicação profissional exclusiva para com a Companhia e não podem, durante o tempo em que permanecerem no exercício de seus cargos, manter vínculo, conforme definido no Parágrafo 10 do Artigo 22, com: (i) titulares de Autorizações de Acesso, (ii) acionistas ou Grupos de Acionistas titulares de 5% ou mais do capital votante da Companhia, (iii) instituição que faça parte de sistema de distribuição de valores mobiliários no Brasil ou no exterior, (iv) companhias abertas, (v) instituição que atue na administração de carteira de valores mobiliários, e (vi) Investidores Institucionais.

Artigo 34. Somente podem ser eleitas como Presidente da Companhia pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às condições estabelecidas no Parágrafo 4º do Artigo 22, e observado o disposto no Parágrafo único do Artigo 20 e no Parágrafo 3º do Artigo 32.

§1º. Todos os Vice-Presidentes e Diretores serão indicados ao Conselho de Administração pelo Presidente da Companhia. Caso o Conselho de Administração não aprove as indicações apresentadas, deverão ser indicados novos nomes, até que sejam aprovados pelo Conselho de Administração.

§2º. O Presidente poderá determinar o afastamento imediato, até a reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a matéria, de qualquer Vice-Presidente ou Diretor da Companhia.

Artigo 35. Compete ao Presidente da Companhia, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;
- (b) propor ao Comitê de Governança e Indicação, para posterior recomendação ao Conselho de Administração, a composição da Diretoria, bem como as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores que a ele reportem diretamente, conforme estrutura organizacional da Companhia;
- (c) orientar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, Diretores e eventuais outros funcionários que a ele reportem diretamente, conforme estrutura organizacional da Companhia;
- (d) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e de suas controladas;
- (e) aprovar a estrutura organizacional da Companhia, contratando e dirigindo seu corpo executivo, os técnicos, auxiliares e consultores que julgar convenientes ou necessários, definindo cargos, funções e remuneração e determinando suas atribuições e poderes, observadas as diretrizes impostas pelo orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;
- (f) criar outros Comitês, Comissões, Câmaras Consultivas ou Operacionais, Comissões Técnicas de Padronização, Classificação e Arbitramento, grupos de trabalho e órgãos de

assessoramento relacionados a temas de sua competência exclusiva, definindo seu funcionamento, composição, papéis e responsabilidades;

(g) observadas as limitações do presente inciso, fixar preços, taxas, emolumentos, comissões e contribuições e quaisquer outros custos a serem cobrados dos titulares de Autorizações de Acesso e de terceiros, pelos serviços decorrentes do cumprimento das atividades funcionais, operacionais, normativas, fiscalizadoras e classificadoras da Companhia, assegurando a sua ampla divulgação aos interessados. No caso de alteração de preços (i) dos produtos derivativos listados e de balcão referenciados a: a) taxa de juros nominal em reais; b) taxa de cupom cambial de Reais para Dólares dos Estados Unidos; c) taxa de câmbio de Reais para Dólares dos Estados Unidos; e d) IBOVSPA; (ii) para registro de produtos de captação bancária; (iii) dos serviços relacionados à Unidade de Infraestrutura de Financiamento (segmento de veículos e segmento imobiliário); e (iv) de qualquer outro produto e/ou serviços que o Comitê de Produtos e de Precificação assim demandar, caberá ao Presidente a sua fixação, mediante consulta ao Comitê de Produtos e de Precificação. Caberá ao Conselho de Administração decidir questões envolvendo a fixação de preços quando houver divergência entre a proposta do Presidente e o Comitê de Produtos e de Precificação;

(h) definir os valores mobiliários, títulos, inclusive de propriedade e respectivos gravames, e contratos que serão admitidos à negociação, registro, depósito, compensação e liquidação nos ambientes e sistemas administrados pela Companhia, bem como determinar a suspensão, a retirada ou o cancelamento da negociação, registro, compensação e liquidação de tais títulos e contratos;

(i) promover o acompanhamento em tempo real e a fiscalização das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer dos ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia;

(j) tomar medidas e adotar procedimentos para coibir a realização de operações que possam consubstanciar práticas não equitativas de mercado ou configurar infrações a normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Companhia fiscalizar;

(k) em caso de grave emergência, decretar o recesso, total ou parcial, dos mercados administrados pela Companhia e suas sociedades controladas, comunicando de imediato a decisão ao Conselho de Administração e à CVM;

(l) deliberar sobre a outorga das Autorizações de Acesso, cabendo desta decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, pedido de revisão ao Conselho de Administração, que deverá proferir decisão definitiva sobre a matéria, observado o disposto na regulamentação vigente;

(m) deliberar sobre a suspensão e o cancelamento das Autorizações de Acesso, bem como analisar os casos de modificações no controle societário e indicações de novos administradores das sociedades que sejam titulares de Autorizações de Acesso;

(n) impedir a realização de operações nos ambientes e sistemas de negociação, registro, depósito, compensação e liquidação administrados pela Companhia, quando existirem indícios

de que possam configurar infrações às normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Companhia fiscalizar;

(o) cancelar negócios realizados e/ou registrados em quaisquer dos ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia, desde que ainda não liquidados, bem como suspender a sua liquidação, quando diante de situações que possam constituir infração às normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Companhia fiscalizar;

(p) informar imediatamente à CVM a ocorrência de eventos que afetem, ainda que temporariamente, o funcionamento dos mercados administrados diretamente pela Companhia; e

(q) enviar à CVM, no prazo e na forma por ela especificados, as informações e os relatórios relativos às operações realizadas e/ou registradas em qualquer dos ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia.

§1º. Das decisões tomadas pelo Presidente no exercício das competências de que tratam as alíneas (l) a (o) do caput deste Artigo, caberá recurso, por qualquer interessado, ao Conselho de Administração.

§2º. O prazo e os efeitos da interposição do recurso previsto no Parágrafo 1º deste Artigo, bem como as demais hipóteses de cabimento de recurso, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§3º. Caso a suspensão a que se refere a alínea (m) acima seja determinada cautelarmente, nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor e nos normativos da Companhia, seu prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

SUBSEÇÃO I – DIRETORIA COLEGIADA

Artigo 36. A Diretoria Colegiada é composta necessariamente pelo Presidente da Companhia e pelos Vice-Presidentes, e poderá ainda incluir outros Diretores que sejam designados pelo Conselho de Administração por recomendação do Presidente da Companhia.

Artigo 37. A Diretoria Colegiada exercerá as seguintes atribuições:

(a) propor ao Conselho de Administração os Regimentos da Diretoria Colegiada e da Diretoria;

(b) propor ao Comitê de Governança e Indicação as atribuições dos Diretores a serem recomendadas ao Conselho de Administração;

(c) autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior;

- (d)** submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (e)** elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;
- (f)** autorizar previamente a aquisição ou alienação, pela Companhia ou por suas controladas, de bens imóveis, a constituição de ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre tais bens, a tomada de empréstimo, financiamento, e a concessão de garantia real ou fidejussória, em valores que representem responsabilidade inferior ao Valor de Referência previsto no Parágrafo 1º do Artigo 29;
- (g)** aprovar todos os regulamentos que não sejam de competência do Conselho de Administração (incluindo, sem limitação, aqueles que disciplinem as atividades relativas à unidade de infraestrutura de financiamento referentes ao segmento de veículos ou ao segmento imobiliário), bem como todas as respectivas normas e procedimentos operacionais;
- (h)** aprovar as normas e procedimentos operacionais relacionados aos regulamentos de competência do Conselho de Administração nos termos do Artigo 30, alíneas (a) a (e);
- (i)** propor ao Conselho de Administração a Política de Administração de Risco de Contraparte Central, a qual deve discriminar e estabelecer a competência para aprovação das metodologias e modelos teóricos utilizados para administração de risco;
- (j)** definir os parâmetros utilizados para cálculo de margem, os limites operacionais e os demais parâmetros utilizados para administração de risco de contraparte central, em linha com as metodologias e modelos teóricos aprovados, podendo delegar a responsabilidade por tais definições a comitê interno criado com esta finalidade;
- (k)** autorizar a contratação e/ou renovação, pela Companhia, de linhas de crédito, colateralizadas ou não, e/ou de mecanismos de monetização de ativos, com o propósito de assegurar o cumprimento tempestivo das obrigações da Companhia relacionadas à sua atividade de contraparte central garantidora, independentemente do valor envolvido;
- (l)** criar comitês, grupos de trabalho e órgãos de assessoramento, definindo seu funcionamento, composição, papéis, atribuições e responsabilidades;
- (m)** deliberar, ressalvadas as participações decorrentes da política de aplicações financeiras da Companhia e observado o disposto no Artigo 3º, sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como em associações e organizações de caráter assistencial, quando os valores envolvidos forem inferiores ao Valor de Referência e quando não representarem a aquisição do controle da investida;

- (n) indicar administradores das sociedades controladas, bem como das demais sociedades e associações em que a Companhia possua participação, independentemente do valor da participação;
- (o) orientar o voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais das controladas e das demais sociedades e associações em que a Companhia possua participação;
- (p) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;
- (q) propor ao Conselho de Administração os regulamentos de que tratam as alíneas (a) a (e) do Artigo 30;
- (r) determinar procedimentos especiais para quaisquer operações realizadas e/ou registradas em qualquer dos ambientes ou sistemas de negociação, registro, depósito, compensação e liquidação da Companhia, bem como estabelecer condições para sua liquidação;
- (s) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, ressalvadas as competências individuais de cada membro da Diretoria;
- (t) decidir sobre qualquer outra matéria cuja competência lhes tenha sido atribuída pelo Conselho de Administração; e
- (u) determinação aos titulares de Autorizações de Acesso ou a seus clientes da liquidação parcial ou total de posições em aberto em um ou mais mercados.

Artigo 38. A Diretoria Colegiada se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O Presidente da Companhia poderá, a seu critério, convidar quaisquer membros da Diretoria para participar, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria Colegiada, devendo os convidados ausentar-se quando solicitados.

Artigo 39. As competências da Diretoria Colegiada poderão ser delegadas a comitês criados pela própria Diretoria Colegiada.

SUBSEÇÃO II – SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA DA DIRETORIA

Artigo 40. O Presidente será substituído: (i) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 dias, por um Vice-Presidente ou Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 dias e inferior a 120 dias, por um Vice-Presidente ou Diretor designado pelo Conselho de Administração; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 41. Os Vice-Presidentes serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 dias, por outro Vice-Presidente ou Diretor indicado pelo Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Vice-Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos no Parágrafo 1º do Artigo 34.

Artigo 42. Os Diretores serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 dias, por um Vice-Presidente ou Diretor indicado pelo Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor, conforme os procedimentos estabelecidos no Parágrafo 1º do Artigo 34.

SUBSEÇÃO III – REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 43. Ressalvados os casos previstos nos Parágrafos deste Artigo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (a) do Presidente em conjunto com um Vice-Presidente ou Diretor;
- (b) de dois Vice-Presidentes;
- (c) de qualquer Vice-Presidente em conjunto com um Diretor;
- (d) do Presidente ou de qualquer Vice-Presidente ou Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou
- (e) de dois procuradores com poderes específicos.

§1º. Os atos para os quais este Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

§2º. A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Presidente, por um Vice-Presidente, por um Diretor ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:

- (a) representação da Companhia em atos de rotina realizados fora da sede social;
- (b) representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (c) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou
- (d) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Artigo 44. As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por 2 membros da Diretoria Colegiada, que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência.

SEÇÃO IV – ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 45. A Companhia terá, obrigatoriamente, os seguintes comitês de assessoramento ao Conselho de Administração:

- (a) Comitê de Auditoria;
- (b) Comitê de Governança e Indicação;
- (c) Comitê de Produtos e de Precificação;
- (d) Comitê de Pessoas e Remuneração; e
- (e) Comitê de Riscos e Financeiro.

§1º. Os Comitês deverão exercer, no que couber, as mesmas atribuições com relação às sociedades de que a Companhia participe.

§2º. O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o assessoramento da Administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração, designando os seus respectivos membros.

§3º. O funcionamento e a remuneração dos integrantes dos comitês previstos neste Artigo serão disciplinados pelo Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO I – COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 46. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será formado por até 6 membros, todos independentes, dos quais no mínimo 1 e no máximo 2 serão Conselheiros Independentes e Não Vinculados, e no mínimo 3 e no máximo 4 serão membros externos e independentes (“Membros Externos”), observando-se o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo 46, devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§1º. Os membros externos do Comitê de Auditoria devem ser indicados pelo Comitê de Governança e Indicação e eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de até dois anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, respeitado o prazo máximo de 6 anos para o exercício do cargo. Para os membros do Comitê que sejam membros do Conselho de Administração, o prazo máximo para exercício do cargo é de 10 anos.

§2º. Os Membros Externos do Comitê de Auditoria deverão atender aos requisitos estabelecidos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 22, bem como aos previstos no artigo 147 da Lei 6.404/76, na regulação da CVM e no Regimento Interno do Comitê, aprovado nos termos do Artigo 48 abaixo.

Artigo 47. O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração, competindo-lhe as matérias previstas na regulação da CVM e no Regimento Interno do Comitê, dentre as quais:

(a) propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes, bem como a substituição de tais auditores independentes, e opinar sobre a contratação do auditor independente para qualquer outro serviço;

(b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; e

(c) supervisionar as atividades da auditoria interna da Companhia e de suas controladas, monitorando a efetividade e a suficiência da estrutura, bem como a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna e independente, inclusive conduzindo avaliação anual de desempenho do diretor responsável pelo departamento de auditoria interna, propondo ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias.

Artigo 48. O Comitê de Auditoria deverá aprovar, por maioria de votos de seus membros, proposta de Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu funcionamento, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II – COMITÊ DE GOVERNANÇA E INDICAÇÃO

Artigo 49. O Conselho de Administração deverá constituir o Comitê de Governança e Indicação, que deverá ser formado por até 5 membros, sendo: (i) até 4 membros do Conselho de Administração, dos quais, pelo menos, 2 deverão ser Conselheiros Independentes e Não Vinculados; e (ii) até 1 membro externo, o qual deverá possuir reconhecida experiência relacionada às matérias pertinentes ao Comitê e respeitar o disposto no artigo 22, §§ 1º e 4º.

Parágrafo único. Com o objetivo de resguardar a credibilidade e legitimidade da atuação da Companhia e de suas controladas, competirá ao Comitê de Governança e Indicação:

(a) auxiliar o Conselho de Administração na seleção de pessoas que possam ser candidatas a integrar o Conselho de Administração e os seus comitês de assessoramento;

(b) fazer recomendações ao Conselho de Administração sobre a composição e funcionamento do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento, e dedicar especial atenção no que se refere aos requisitos mínimos para integrar tais órgãos, incluindo a disponibilidade dos Conselheiros que ocupem cargos em outras entidades, conforme o disposto no Artigo 22, Parágrafo 4º, alínea “e” acima;

(c) apoiar o Presidente do Conselho na organização de um processo formal de avaliação dos conselheiros, da presidência do conselho e do conselho como órgão colegiado, a ser realizado com periodicidade mínima anual, observado o disposto no Regimento Interno do Conselho de Administração;

(d) apoiar o Conselho de Administração no processo de seleção e indicação do Presidente e apoiar este último no processo de seleção e indicação dos Vice-Presidentes e Diretores;

- (e) recomendar ao Conselho de Administração, por proposta do Presidente da Companhia, as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores que reportem diretamente ao Presidente com base na estrutura organizacional da Companhia;
- (f) recomendar ao Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Colegiada, as atribuições dos Diretores que reportem diretamente aos Vice-Presidentes;
- (g) acompanhar a adoção de práticas de boa governança corporativa, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;
- (h) elaborar ou atualizar, para aprovação pelo Conselho de Administração, as diretrizes de governança corporativa, o Código de Conduta e os documentos de governança da Companhia;
- (i) acompanhar a adoção de práticas para a preservação dos valores éticos e democráticos e da imagem institucional da Companhia, zelando pela transparência, visibilidade e acesso dos mercados administrados pela Companhia e por suas controladas;
- (j) promover o preparo adequado da Companhia e com a necessária antecedência para a sucessão do Presidente;
- (k) acompanhar assuntos relacionados à sustentabilidade e responsabilidade corporativa em apoio à visão que o Conselho de Administração deva ter desses temas; e
- (l) avaliar eventuais situações de conflito de interesses quando da seleção das pessoas indicadas na alínea (a) acima, e ao longo do exercício de seus mandatos, se eleitas.

SUBSEÇÃO III – COMITÊ DE PRODUTOS E DE PRECIFICAÇÃO

Artigo 50. O Conselho de Administração deverá constituir o Comitê de Produtos e de Precificação, que deverá ser formado por, no mínimo, 6 e, no máximo, 9 membros, sendo 2 Conselheiros Independentes e Não Vinculados, dentre os quais um exercerá a função de Coordenador do Comitê, e até 7 membros externos a serem designados dentre pessoas (a) com notório conhecimento em produtos de tesouraria, operações de crédito e gestão de recursos e (b) que representem instituições financeiras nacionais e internacionais.

Parágrafo único. Ao Comitê de Produtos e de Precificação competirá:

- (a) acompanhar os planos de investimento e de desenvolvimento de produtos de bolsa, balcão e de suporte às operações de crédito, visando assegurar o cumprimento da Diretriz de Negócios;
- (b) acompanhar o desenvolvimento da unidade de negócio de suporte ao financiamento de veículos, notadamente no que diz respeito à evolução da participação de mercado;
- (c) acompanhar a implementação das políticas de descontos comerciais praticadas pela Companhia;
- (d) avaliar a estrutura de preços da B3, comparando-os aos preços praticados pelas principais bolsas internacionais;

(e) manifestar-se perante o Conselho de Administração e a Diretoria Colegiada em relação aos itens de “a” a “d” acima, e, perante o Conselho de Administração, com relação às propostas apresentadas pelo Presidente da Companhia para alteração no preço dos produtos e serviços relacionados no Artigo 35, alínea (g), itens (i), (ii), (iii) e (iv);

(f) propor a seu critério, ao Presidente, que considere avaliar alterar a precificação e a estrutura de preços de: (i) produtos derivativos, listados e de balcão, referenciados em: (i.a) taxa de juros nominal em Reais; (i.b) taxa de cupom cambial de Reais para Dólares dos Estados Unidos; (i.c) taxa de câmbio de Reais para Dólares dos Estados Unidos; e (i.d) IBOVESPA; (ii) registro de produtos de captação bancária; (iii) serviços relacionados à unidade de infraestrutura de financiamento (segmento de veículos e segmento imobiliário); e (iv) de qualquer outro produto e/ou serviço que o Comitê assim demandar;

(g) solicitar ao Presidente que providencie estudos, pareceres, análises técnicas e informações com o fim de propor alteração de preços que afete: (i) os produtos derivativos, listados e de balcão, referenciados em: (i.a) taxa de juros nominal em Reais; (i.b) taxa de cupom cambial de Reais para Dólares dos Estados Unidos; (i.c) taxa de câmbio de Reais para Dólares dos Estados Unidos; e (i.d) IBOVESPA; (ii) o registro de produtos de captação bancária; (iii) os serviços relacionados à unidade de infraestrutura de financiamento (segmento de veículos e segmento imobiliário); e (iv) qualquer outro produto e/ou serviço que o Comitê assim demandar; e

(h) avaliar qualquer proposta de alteração no Comitê de Produtos e de Precificação, notadamente aquelas relacionadas a composição, governança, atribuições e competências e manifestar-se perante o Conselho de Administração com relação às mudanças propostas, além de outras competências estabelecidas pelo Conselho de Administração em seu Regimento Interno.

SUBSEÇÃO IV – COMITÊ DE PESSOAS E REMUNERAÇÃO

Artigo 51. O Conselho de Administração deverá constituir o Comitê de Pessoas e Remuneração, que deverá ser formado por até 5 membros, sendo: (i) até 4 membros do Conselho de Administração, dos quais, pelo menos, 2 deverão ser Conselheiros Independentes e Não Vinculados; e (ii) até 1 membro externo, o qual deverá possuir reconhecida experiência relacionada às matérias pertinentes ao Comitê e respeitar o disposto no artigo 22, §§1º e 4º.

§1º. Ao Comitê de Pessoas e Remuneração competirá:

(a) propor ao Conselho de Administração e revisar anualmente a política de remuneração e demais benefícios a serem atribuídos aos administradores da Companhia e aos membros dos órgãos de assessoramento do Conselho;

(b) propor ao Conselho de Administração anualmente a remuneração dos administradores da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas;

(c) revisar e submeter ao Conselho de Administração as metas e objetivos relativos aos planos de remuneração para o Presidente e propor ao Conselho o resultado da avaliação de seu desempenho;

(d) revisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta do Presidente para as metas e objetivos relativos aos planos de remuneração dos principais executivos e avaliar o processo comandado pelo Presidente para avaliação destes, acompanhando a implementação das suas conclusões e ações resultantes; e

(e) acompanhar as ações tomadas para garantir a adoção, pela Companhia, de uma estratégia de gestão de pessoas;

(f) zelar pelo preparo adequado da Companhia e com a necessária antecedência para a sucessão dos Vice-Presidentes da Companhia e de seus demais executivos chave;

(g) acompanhar a adoção de práticas visando à disseminação a todos os públicos da Companhia, dos valores dos direitos humanos referentes a diversidade.

§2º. O Presidente da Companhia será convidado a participar das reuniões do Comitê de Pessoas e Remuneração sempre que necessário.

SUBSEÇÃO V – COMITÊ DE RISCOS E FINANCEIRO

Artigo 52. O Conselho de Administração deverá constituir o Comitê de Riscos e Financeiro, que deverá ser formado por até 7 membros, sendo: (i) no mínimo, 4 membros do Conselho de Administração, Não Vinculados ou não; e (ii) até 3 membros externos, os quais deverão possuir reconhecida experiência relacionada às matérias pertinentes ao Comitê e respeitar o disposto no artigo 22, §§1º e 4º.

Parágrafo único. Ao Comitê de Riscos e Financeiro competirá:

(a) acompanhar e avaliar os riscos inerentes às atividades da Companhia em suas diversas modalidades, com enfoque estratégico e estrutural;

(b) avaliar e sugerir periodicamente ao Conselho de Administração estratégias e diretrizes para a administração dos riscos da Companhia em suas diversas modalidades e, quando necessário, propor limites específicos;

(c) no que se refere especificamente a Risco de Contraparte Central, manifestar-se perante o Conselho de Administração com relação à instituição e alterações na Política de Administração de Risco de Contraparte Central e apoiar o Conselho de Administração no acompanhamento da administração de risco de contraparte central e da execução da referida Política;

(d) no que se refere especificamente a Risco Corporativo, submeter periodicamente ao Conselho de Administração relatório sobre os resultados do monitoramento dos riscos corporativos da Companhia, inerentes às atividades da Companhia e que possam afetar o atendimento aos seus objetivos;

(e) acompanhar e analisar a liquidez, o fluxo de caixa, o nível de endividamento, a estrutura de capital da Companhia e os seus programas de recompra de ações, bem como os fatores de risco a que a Companhia está exposta; e

(f) fazer recomendações ao Conselho de Administração quanto às diretrizes para as matérias previstas no Artigo 57 abaixo e avaliar propostas de constituição de reservas de capital.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 53. A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 a 5 membros, e suplentes em igual número, que exercerá as atribuições e os poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 6.404/1976 e funcionará em caráter não permanente, somente sendo instalado, pela Assembleia Geral, mediante solicitação de acionistas representando o quórum exigido por lei ou pela regulamentação expedida pela CVM.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

§2º. Se a Companhia vier a estar sob o controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei nº 6.404/1976, a eleição dos membros do Conselho Fiscal observará o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 161 da Lei nº 6.404/1976.

§3º. Uma vez instalado o Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, o qual deverá contemplar inclusive a sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 74.

§4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para completar o mandato remanescente.

§5º. Os membros do Conselho Fiscal deverão receber remuneração, a ser fixada pela Assembleia Geral, a qual não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% daquela que, em média for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 54. O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 55. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo único. Após serem efetuadas as deduções referidas neste artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação de até 10% sobre o resultado remanescente, observadas as limitações previstas na Lei nº 6.404/1976 e neste Estatuto.

Artigo 56. Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no artigo anterior, 5% serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até o limite legal.

§1º. Após a constituição da Reserva Legal, o lucro que remanescer, ajustado pela constituição de reservas de contingências e a respectiva reversão, se for o caso, será distribuído na seguinte ordem: (i) 25%, no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas (o qual poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar); e (ii) uma parcela ou a totalidade do lucro líquido remanescente, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo, poderá ser alocada para a constituição de reserva estatutária que poderá ser utilizada para investimentos e para compor fundos e mecanismos de salvaguarda necessários para o adequado desenvolvimento das atividades da Companhia e de suas controladas, assegurando a boa liquidação das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer dos seus ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação e dos serviços de custódia.

§2º. O valor total destinado à Reserva prevista em (ii) do Parágrafo anterior não poderá ultrapassar o capital social.

§3º. O Conselho de Administração poderá, caso considere o montante da Reserva definida no Parágrafo 1º deste Artigo suficiente para o atendimento de suas finalidades propor que valores integrantes da aludida Reserva sejam revertidos para a distribuição aos acionistas da Companhia.

§4º. Atendidas as destinações mencionadas no Parágrafo 1º deste Artigo, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, na forma do artigo 196 da Lei nº 6.404/1976.

§5º. O dividendo previsto na alínea (i) do Parágrafo 1º deste Artigo não será obrigatório nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, devendo o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dar parecer sobre esta informação e os administradores encaminharem à CVM, dentro de 5 dias da realização da Assembleia Geral, exposição justificativa da informação transmitida à Assembleia.

§6º. Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do Parágrafo 5º deste Artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

Artigo 57. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:

- (a) distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais;
- (b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Artigo 182, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404/1976;
- (c) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e
- (d) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Artigo 58. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

ACOMPANHAMENTO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Artigo 59. Sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto, a Companhia, pelo Diretor de Relações com Investidores, fará o acompanhamento das variações na participação societária dos seus acionistas, visando a prevenir e, conforme o caso, denunciar, na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, a violação das obrigações previstas nos Artigos 66 e 67 deste Estatuto, bem como sugerir à Assembleia Geral a aplicação das penalidades previstas no Artigo 69.

§1º. Na hipótese de, a qualquer tempo, o Diretor de Relações com Investidores identificar a violação de qualquer das restrições quanto ao limite de ações de titularidade de um mesmo acionista ou Grupo de Acionistas, deverá, no prazo máximo de 30 dias, mencionar tal circunstância no site da Companhia na rede mundial de computadores e informá-la: (i) ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) ao Presidente da Companhia; (iii) aos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (iv) à B3; e (v) à CVM.

§2º. É facultado ao Diretor de Relações com Investidores, por iniciativa própria ou em atendimento a solicitação que lhe seja feita pelos órgãos reguladores, requerer que acionistas ou Grupos de Acionistas da Companhia informem sua composição acionária, direta e/ou indireta, bem como a composição do seu bloco de controle direto e/ou indireto e, se for o caso, o grupo societário e empresarial, de fato ou de direito, do qual fazem parte.

CAPÍTULO VIII

ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NOVO MERCADO E PROTEÇÃO DE DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

SECÃO I – ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 60. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação vigentes e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo único. Após qualquer operação de alienação de controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 60 acima, o Adquirente, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor, dentro de 18 meses subsequentes à aquisição do poder de controle, o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 61. Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral aprovem a saída da Companhia do Novo Mercado, o acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo valor justo das ações, na forma estabelecida na legislação societária.

Artigo 62. A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 63. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei 6.404/76; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 64. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste CAPÍTULO, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei nº 6.404/1976 ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 65. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização de oferta pública de aquisição prevista neste Estatuto, no Regulamento do Novo Mercado, na legislação societária

ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua liquidação por intermédio de qualquer acionista ou de terceiro. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.

SECÃO II – PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

Artigo 66. Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas (“Acionista Adquirente”) que pretenda adquirir ou se tornar titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 15% do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, que lhe atribuam o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem mais de 15% do seu capital, deverá obter autorização prévia da CVM, na forma estabelecida na regulamentação por esta expedida e observando-se o disposto nos regulamentos da B3 e os termos deste Capítulo.

Parágrafo único. O Acionista Adquirente deverá encaminhar ao Diretor de Relações com Investidores cópia do pedido de autorização enviado à CVM na mesma data em que ocorrer o respectivo protocolo, cabendo ao aludido Diretor promover a divulgação imediata da existência de tal pedido ao mercado, na forma prevista nas normas da CVM.

Artigo 67. Caso qualquer Acionista Adquirente adquira ou se torne titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, quando adquiridos de forma onerosa, que lhe atribuam o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem mais de 30% do seu capital, o Acionista Adquirente deverá, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da autorização expedida pela CVM, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia pertencentes aos demais acionistas, observando-se o disposto na Lei nº 6.404/1976, na regulamentação expedida pela CVM, pelas bolsas de valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, e as regras estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único. O Acionista Adquirente deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM e da B3 dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Artigo 68. O preço por ação de emissão da Companhia objeto da oferta pública (“Preço da Oferta”) deverá corresponder, no mínimo, ao maior preço pago pelo Acionista Adquirente nos 6 (seis) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior a 30%, nos termos do Artigo 67 acima, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

§1º. A oferta pública deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Artigo 4º da Instrução CVM nº 361/02 ou norma que venha a substituí-la:

(a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;

(b) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3; e

(c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.

§2º. A exigência de oferta pública obrigatória prevista no caput do Artigo 67 não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular outra oferta pública concorrente ou isolada, nos termos da regulamentação aplicável.

§3º. As obrigações constantes do Art. 254-A da Lei nº 6.404/76, e no Artigo 60 não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo.

§4º. A exigência da oferta pública prevista no Artigo 67 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 30% do total das ações de sua emissão, em decorrência:

(a) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base no preço justo das ações, na forma estabelecida na legislação societária; ou

(b) de oferta pública para a aquisição da totalidade das ações da Companhia.

§5º. Publicado qualquer edital de oferta pública para aquisição da totalidade das ações da Companhia, formulado nos termos deste Artigo, incluindo a determinação do Preço da Oferta, ou formulado nos termos da regulamentação vigente, com liquidação em moeda corrente ou mediante permuta por valores mobiliários de emissão de companhia aberta, o Conselho de Administração deverá reunir-se, no prazo de 10 dias, a fim de apreciar os termos e condições da oferta formulada, obedecendo aos seguintes princípios:

(a) o Conselho de Administração poderá contratar assessoria externa especializada, com o objetivo de prestar assessoria na análise da conveniência e oportunidade da oferta, no interesse geral dos acionistas e do segmento econômico em que atua a Companhia e da liquidez dos valores mobiliários ofertados, se for o caso; e

(b) caberá ao Conselho de Administração manifestar-se a respeito da oferta, nos termos do Artigo 29, alínea “r”, deste Estatuto;

(c) caso o Conselho de Administração entenda, com base em sua responsabilidade fiduciária, que a aceitação, pela maioria dos acionistas da Companhia, da oferta pública formulada atende ao melhor interesse geral dos mesmos acionistas e do segmento econômico em que atua a Companhia, deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no prazo de 20 dias, destinada a deliberar sobre a revogação da limitação ao número de votos prevista no Artigo 7º, condicionada tal revogação a que, com o resultado da oferta, o Acionista Adquirente

se torne titular de no mínimo 2/3 das ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria;

(d) a limitação ao número de votos prevista no Artigo 7º não prevalecerá, excepcionalmente, na Assembleia Geral Extraordinária prevista na alínea (c), acima, exclusivamente quando esta houver sido convocada por iniciativa do Conselho de Administração; e

(e) a oferta pública será imutável e irrevogável, podendo ser condicionada pelo ofertante, no caso da oferta voluntária, à aceitação mínima referida na parte final da alínea (c) deste Parágrafo 5º e à aprovação, pela Assembleia Geral Extraordinária, da revogação da limitação ao número de votos por acionista contida no Artigo 7º.

§6º. Para fins do cálculo do percentual de 30% do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput do Artigo 67, não serão computados, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3º, os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Artigo 69. Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 70. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DEFINIÇÕES

Artigo 71. Para fins deste Estatuto, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

(a) “Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), Grupo de Acionistas ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa: (i) que seja controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente; (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente; (iii)

que seja controlada ou administrada por qualquer pessoa que Controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente; (iv) na qual o controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social; (v) na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social do Acionista Adquirente;

(b) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle Comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (v) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; e (vi) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (vii) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (viii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

(c) “Conselheiro Independente” tem o significado atribuído nos Parágrafos 6º e 7º do Artigo 22; e

(d) “Investidor Institucional” significa todo aquele que: (i) atenda os requisitos da CVM para qualificar-se como investidor não qualificado; e (ii) tenha por objetivo, cumulativamente ou isoladamente, por força de seus atos constitutivos ou de disposição legal ou regulamentar, a aplicação de recursos próprios em valores mobiliários de emissão das companhias abertas.

CAPÍTULO X

LIQUIDACÃO

Artigo 72. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO XI

AUTORREGULAÇÃO

Artigo 73. A fiscalização e a supervisão (i) das operações cursadas nos Mercados administrados pela Companhia e suas sociedades controladas, (ii) da atuação dos titulares de Autorizações de Acesso, e (iii) das atividades de organização e acompanhamento de mercado desenvolvidas pela própria Companhia e suas sociedades controladas, serão exercidas por sociedade controlada que tenha por objeto o exercício dessa atividade, sem prejuízo das competências previstas para o Presidente estabelecidas na forma da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XII

ARBITRAGEM

Artigo 74. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionista, administrador ou membro do Conselho Fiscal, conforme o caso, em especial, decorrentes das disposições contidas neste Estatuto, nas disposições das Leis nº 6.385/76 e nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 75. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social e que não conflitem com o disposto no presente Estatuto, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações ou outros valores mobiliários contrárias aos respectivos termos e, ao Presidente das Assembleias Gerais, abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos, observado o disposto na alínea (k) do Artigo 29.

Artigo 76. A Companhia indenizará e manterá indenidos seus Administradores e membros externos dos comitês estatutários e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia ou em suas controladas e, ainda, aqueles, funcionários ou não, que tenham sido indicados pela Companhia para exercer cargos estatutários ou não em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de sócia, associada ou patrocinadora (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício de suas funções na Companhia.

§1º. A definição de “Beneficiários” estabelecida no caput deste artigo contempla inclusive aqueles, funcionários ou não, que exerçam cargo de Presidente ou Vice-Presidente da Câmara de Arbitragem do Mercado.

§2º. Caso algum dos Beneficiários seja condenado, por decisão judicial transitada em julgado, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

§3º. As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em documento escrito, cuja implantação é da alçada do Comitê de Governança e Indicação do Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Artigo 77. É vedada a doação, pela Companhia, seja em espécie ou em bens, a quaisquer partidos políticos, campanhas eleitorais, candidatos e comitês afins, seja direta ou indiretamente.

Artigo 78. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76, observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.

* * *